

**EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2013**

O **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.**, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria N.º 090/2012 leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 5.450/2005, Lei Estadual 6.474/2002, Decreto Estadual n.º 2.069/2006, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Estadual N.º 878/2008 e subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, **FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, COM OBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES CONSTANTES DESTES EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico:

**DATA: 10/04/2013**

**HORÁRIO DE BRASÍLIA: 10h (horário de Brasília)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**1. DO OBJETO**

1.1.1. O presente Pregão tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO – CFTV, NAS UNIDADES DO BANPARÁ**, de acordo com as condições e especificações técnicas exigidas no termo de referência e demais anexos do deste edital.

1.2. Havendo discordância entre as especificações deste objeto descritas no comprasnet-catmat e as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

**1.3 A adjudicação GLOBAL.**

**1.4. NO CAMPO “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO” DO SISTEMA COMPRASNET, OBRIGATORIAMENTE E SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, O LICITANTE DEVERÁ DESCREVER A SÍNTESE DO OBJETO OFERTADO, NÃO SENDO ACEITÁVEL O USO EXCLUSIVO DA EXPRESSÃO “CONFORME O EDITAL” E SIMILARES, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**

**1.5. FICA VEDADO AO LICITANTE QUALQUER TIPO DE IDENTIFICAÇÃO QUANDO DO REGISTRO DE SUA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA**

## **COMPRASNET, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DO CERTAME PELA PREGOEIRO.**

### **2. CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL E DELE FAZEM PARTE INTEGRANTE**

Anexo I: Termo de Referência

**Anexo I-A: Descrição de peças**

**Anexo I-B: Endereços**

**Anexo I-C: Relatório de Visita Técnica**

**Anexo I-D: Itinerários**

**Anexo II: Modelo de Proposta de Preços**

**Anexo II-A – Tabelas**

**Anexo II-B Modelo de Declaração Independente de Proposta**

**Anexo III: Modelo Declaração de Inexistência de fato superveniente**

**Anexo IV: Modelo de Declaração que não emprega menor**

**Anexo V: Minuta de Contrato**

### **3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**3.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, exclusivamente por meio eletrônico (via internet), pelo email [cpl@banparanet.com.br](mailto:cpl@banparanet.com.br) , no horário de 09h às 16h.

**3.2.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

**3.3.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**3.4.** As impugnações protocoladas intempestivamente serão desconsideradas.

### **4. DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**4.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico (via internet), no e-mail [cpl@banparanet.com.br](mailto:cpl@banparanet.com.br). As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do site [www.banparanet.com.br](http://www.banparanet.com.br), ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

### **5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO os interessados que:

**5.1.1.** Desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto desta Licitação;

**5.1.2.** Atendam às condições deste EDITAL e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, constante **do item 12 deste Edital**.

**5.1.3.** Estejam registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do §1º do art. 1º do Decreto 3.722, de 09.01.2001, publicado no D.O.U. de 10.01.2001;

**5.1.3.1.** As empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data de recebimento das Propostas (§ único, do art. 3º do Decreto 3.722/01).

**5.1.3.2.** As empresas estrangeiras deverão solicitar o seu credenciamento diretamente no COMPRASNET, até 03 (três) dias úteis antes da abertura da sessão.

**5.2.** Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do Termo de Referência no Anexo I do presente Edital.

**5.3. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:**

**5.3.1.** Servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

**5.3.2.** Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição; grupos de empresas ou mais de uma empresa do mesmo grupo;

**5.3.3.** Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, lhe aplicada a sanção nos termos da legislação vigente, ou ainda, punida com suspensão temporária para licitar ou contratar, nos termos do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666/93;

**5.3.4.** Empresa que se encontre sob falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, consórcios de empresas e que estejam coligadas ou subsidiárias entre si;

**5.3.5.** Empresas que tenham sido descredenciadas no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.

**5.3.6.** Membros da Diretoria Colegiada, do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração, Gerentes, funcionários e demais Administradores do órgão licitador.

## **6. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO**

**6.1.** Os licitantes interessados deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via Internet.

**6.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**6.3.** O credenciamento e a sua manutenção requerem registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que, também, será requisito para fins de habilitação, consoante o estabelecido no inciso I do art. 13 do Decreto Federal n.º 5.450/05 e inc. I do art. 14 do Decreto Estadual n.º 2.069/2006.

**6.4.** O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**6.5.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao BANPARÁ S/A., órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**6.6.** A perda da senha ou a detecção de indícios que sugiram a quebra de sigilo devem ser imediatamente comunicadas ao provedor do sistema, com vistas à adoção das medidas cabíveis e imediato bloqueio de acesso.

## **7. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.1.** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços com valor global da proposta, a partir da data da liberação do Edital no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), até o horário limite de início da Sessão Pública, ou seja, até às **10h do dia 10/04/2013**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento da proposta de preços. Durante este período a Licitante poderá incluir ou excluir proposta de preços.

**7.1.1.** As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão por ocasião do envio da proposta, declarar, em campo próprio do sistema, sob as penas da Lei, que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido previsto na referida lei, conforme dispõe o art. 11 do Decreto Estadual Nº 878/2008.

**7.2.** Como requisito para a participação no Pregão o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**7.3. FICA VEDADO AO LICITANTE QUALQUER TIPO DE IDENTIFICAÇÃO QUANDO DO REGISTRO DE SUA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA COMPRASNET, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DO CERTAME.**

**7.4.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, de acordo com o previsto no inciso III, art. 13, do Decreto Federal n.º 5.450/05 e inc. III do art. 14 do Decreto Estadual n.º 2.069/2006;

**7.5.** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme disposto no inciso IV, art. 13, do Decreto Federal n.º 5.450/05 e inc. IV do art. 14 do Decreto Estadual n.º 2.069/2006;

**7.6.** O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. E em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET - CATMAT e as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência deste Edital prevalecerão às últimas.

**7.7.** Na proposta de preços, a ser enviada pelo licitante vencedor, deverão constar, pelo menos, as seguintes condições, conforme modelo constante do Anexo II e II-A deste edital:

**a)** Razão Social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, Banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento;

**b)** Prazo de validade de no mínimo **120 (cento e vinte) dias consecutivos**, a contar da data de sua apresentação.

**c)** Preço global de acordo com o(s) preço(s) praticado(s) no mercado, conforme estabelece o inciso IV do art. 43 da Lei Federal nº. 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, **INCLUSIVE NA ETAPA DE LANCES**, considerando a prestação do serviço constante no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital (ver modelo do anexo II e II-A deste edital)

**IMPORTANTE1: O LICITANTE DEVERÁ OBSERVAR O MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO CONSTANTE NO ANEXO II e II-A DESTES EDITAIS.**

**IMPORTANTE 2: Observar os limites máximos do item 23 do termo de referência, anexo I do edital.**

**d)** Prazo de garantia de acordo com o termo de referência, anexo I do edital.

**f)** Declaração de que está de pleno acordo com todas as condições, exigências e obrigações estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como que aceita todas as obrigações e responsabilidades especificadas no edital e seus anexos, em especial, no termo de referência e instrumento de contrato;

**g)** Apresentar declaração independente de proposta, nos termos do modelo constante do Anexo II-B

**7.8.** O **LICITANTE** será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com o BANPARÁ e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores do BANPARÁ, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a)** Cometer fraude fiscal;
- b)** Apresentar documento falso;
- c)** Fizer declaração falsa;
- d)** Comportar-se de modo inidôneo. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93;
- e)** Não assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo estabelecido;
- f)** Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g)** Não mantiver a proposta, incidindo também nesta hipótese a não apresentação de amostra e dos documentos exigidos na licitação.

**7.8.1.** Na análise do descumprimento, quanto aos itens “f” e “g”, desde que o ato da licitante não resulte em prejuízos para o BANPARÁ, poderá ser aplicada a penalidade de ADVERTÊNCIA.

**7.8.2.** Verificado o descumprimento ao presente Edital, o Pregoeiro, solicitará mediante **e-mail** a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias.

**7.8.3.** Findo o referido prazo, com apresentação ou não das razões da empresa, o Pregoeiro, submeterá o processo à Diretoria Administrativa, com sugestão quanto ao arquivamento ou aplicação de penalidade, para decisão;

**7.8.4.** Da decisão o LICITANTE será notificado mediante e-mail ou carta com Aviso de Recebimento, para querendo, apresentar eventual recurso à decisão no prazo de 05 (cinco) dias, o qual será julgado pela Presidência da Instituição.

**7.9** No preço apresentado pela licitante já estão incluídos todos os tributos e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato e a execução dos serviços referidos, assim como contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, PIS/PASEP, FGTS, IRRF, emolumentos, seguro de acidente de trabalho, e outros, ficando excluída qualquer solidariedade do BANPARÁ, por eventuais autuações.

**7.10.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos.

**7.10.1.** O BANPARÁ não aceitará qualquer cobrança posterior de quaisquer encargos financeiros adicionais, salvo se criados após a data de abertura desta licitação e que venha, expressamente incidir sobre seu objeto na forma da lei.

**7.11.** O licitante será responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (inciso III do art. 13 do Decreto Federal n.º 5.450/05 e inc. III do art. 14 do Decreto Estadual n.º 2.069/2006).

**7.12.** Caso exista algum fato que impeça a participação de quaisquer licitantes, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/93.

**7.13.** O Pregoeiro verificará as propostas de preços enviadas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que de pronto, não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**7.14.** A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## **8. DA SESSÃO PÚBLICA**

**8.1.** A partir das **10h (horário de Brasília) do dia 10/04/2013** e em conformidade com o estabelecido neste Edital, terá início à sessão pública do presente Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços, recebidas em conformidade com o item 1.4 e 1.5, que deverão estar em perfeita consonância com o objeto deste edital no presente Edital e seus Anexos.

**8.2.** A partir desta mesma data e horário ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no *site* [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), conforme o Edital.

## **9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1.** Somente os licitantes que apresentaram proposta de preços em consonância com os itens 1.4 e 1.5, poderão apresentar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**9.2.** Assim como as propostas de preços, os lances serão ofertados pelo **VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**.

**9.3.** Os licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.

**9.4. O LICITANTE SOMENTE PODERÁ OFERECER LANCES INFERIORES AO ÚLTIMO POR ELE OFERTADO E REGISTRADO NO SISTEMA.**

**9.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.**

**9.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.**

**9.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuam sendo recebidos, para a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.**

**9.8. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.**

**9.9. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).**

**9.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo próprio Sistema Eletrônico, de acordo com a comunicação às Licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.**

**9.11. Caso o Sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes, observados o mesmo tempo de até 30 (trinta) minutos.**

**9.12. Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (inciso IV do art. 13 do Decreto Federal n.º 5.450/05 e inciso IV do art. 14 do Decreto Estadual n.º 2.069/2006;).**

**9.13. A desistência em apresentar lance implicará exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.**

## **10. DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DOS LANCES VIA MEIO ELETRÔNICO.**



**10.1.** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta de preços classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação.

**10.2.** Caso não ocorra lances deverá ser verificado o valor estimado e a especificação técnica prevista.

**10.3. Serão rejeitadas as propostas de preços que sejam superiores aos preços estimados pela Administração (unitário e total).**

**10.4.** Verificado e confirmado ser o licitante titular do menor lance empresa de médio ou grande porte, e existir microempresa(s) ou empresa(s) de pequeno porte que tenha(m) sido classificada(s) com valor de lance até 5% (cinco por cento) acima do menor lance, será aberta a oportunidade para que a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada formule lance melhor e, no caso de recusa ou impossibilidade, proceder-se-á de igual forma com as demais microempresas ou empresas de pequeno porte classificadas sucessivamente (art. 45, da Lei Complementar n° 123/2006).

**10.5** Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei n.º 9.317/96 e a sua sucessora Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, serão adotados os seguintes procedimentos:

**10.6** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

**10.7.** Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**I** – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**II** - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.5.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**III** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 10.5., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**10.8** A microempresa e a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**10.9** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 10.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**10.10.** O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**10.11.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**10.12** Cumpridas as etapas anteriores, o Pregoeiro verificará a habilitação do Licitante conforme disposições contidas no presente Edital.

**10.13.** Se a proposta de preços não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

**10.14.** Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**10.15.** Será aceito apenas o registro de uma única proposta de preços vencedora, existindo a possibilidade de convocar Licitantes na ordem de classificação, e assim sucessivamente, caso haja desclassificação ou inabilitação ou ainda desistência da vencedora.

**10.16. A licitante que desistir dos lances ofertados sujeitar-se-á às penalidades estabelecidas neste Edital.**

**10.17.** Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o Pregoeiro declarará a empresa vencedora da licitação.

**10.18.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

**10.19.** A proposta de preços original devidamente atualizada com o último lance, e respectivos documentos anexos, se for o caso deverão ser enviados, **VIA SEDEX**, para o BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, no endereço Av. Presidente Vargas, 251 – 6º andar – Belém-Pará – Bairro do Comércio - Belém – PA, CEP: 66.010.000 no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da indicação do(s) licitante(s) vencedora(s).

## **11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**11.1.** O julgamento da Proposta de preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.

**11.2.** O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas de preços, e poderá negociar pelo sistema eletrônico, diretamente com o licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

**11.3.** O empate entre dois ou mais licitante somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre a proposta de preços e quando não houver lances para definir o desempate, considerando-se, também, os procedimentos legais previstos para microempresa ou de empresa de pequeno porte. Neste caso o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado em sessão pública a ser designada para a qual todos os licitantes serão convocados.

**11.4.** Será admitido apenas 01(um) licitante vencedor.

**11.5.** Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta de preços, que não venham causar prejuízo para o BANPARÁ S/A e nem firam os direitos dos demais licitantes.

**11.6.** O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

## **12. DA HABILITAÇÃO**

**12.1.** Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a empresa interessada deverá estar cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, com os documentos em plena validade, a qual será verificada "on line", atendendo, ainda, às seguintes condições:

**12.1.1.** Apresentar **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE SUA HABILITAÇÃO**, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do **Anexo III** deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da Licitante, com o número da identidade do declarante.

**12.1.2. DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL EMPREGADO(S) MENOR (ES) DE 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E DE 16 (DEZESSEIS) ANOS EM QUALQUER TRABALHO**, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, conforme modelo constante do anexo IV deste Edital.

**12.1.3. APRESENTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDAS NO ITEM 13 E SEUS SUBITENS TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.**

**12.1.12. Habilitação jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e com todas as suas alterações, ou a consolidação, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias. No caso de sociedades empresárias ou sociedades por ações, deverão ser acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
- c) Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **12.1.13. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de regularidade com as fazendas públicas: federal (inclusive dívida ativa), estadual (se a sede da empresa for no Estado do Pará, a regularidade será comprovada por meio de duas certidões: tributária e não tributária) e municipal (se a sede da empresa for no município de Belém, a regularidade será comprovada por meio de uma única certidão, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa n.º 06/2009 – GABS/SEFIN);
- c) Prova de Regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- d) Prova de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

#### **12.1.14. Qualificação econômico-financeira:**

- a) Comprovação de que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação.
  - a.1 O licitante com o menor preço deverá comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido mínimo referente a 10% do valor da contratação.
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição

por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da Sessão Pública. Devem ser nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extrair-se Índice de Liquidez Geral (LG), Índice de Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral, igual ou superior a um ( $\geq 1$ ), resultante da aplicação da seguinte fórmula, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta *on line* no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**b.1)** Ainda que o licitante apresente índices econômicos inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, será considerado habilitado comprovando que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

**b.2)** As empresas que, porventura, ainda não tiverem concluído seu primeiro exercício social e, conseqüentemente, não possuírem Balanço Patrimonial exigível na forma da lei, poderão participar da licitação mediante apresentação do Balanço de Abertura, em conformidade com a legislação contábil, para a comprovação de sua qualificação econômico-financeira.

**c)** Certidão negativa de Pedido de falência ou recuperação judicial ou Extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica; **sendo que as Certidões que não expressem a validade, só serão admitidas como válidas se emitidas a menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à abertura da sessão.**

**12.2.** Os documentos necessários à habilitação quando estiverem desatualizados no Sistema SICAF ou quando não estiverem nele contemplados, deverão ser encaminhados via fax, conforme os prazos estabelecidos no item 12.3. Da mesma forma, os originais, ou cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em Órgão da imprensa oficial dos referidos documentos, deverão ser encaminhados via SEDEX, nos termos do item 12.4 abaixo.

**12.3.** O Licitante que for declarado vencedor do presente Pregão, deverá encaminhar via fac-símile, para o número (91) 3348-3303 ou (91) 3348-3391 ou ainda para o e-mail [cpl@banparanet.com.br](mailto:cpl@banparanet.com.br), os documentos necessários para habilitação, a proposta de preços atualizada com o último lance (ver modelo do

anexo II e II-A) e juntamente, com os anexos, quando for o caso, no prazo a ser fixado pelo Pregoeiro no momento da sessão pública, sendo que o referido prazo não poderá ser inferior a 60 (sessenta) minutos, prorrogáveis a critério da mesma.

**12.3.1.** A documentação a que faz referência o item 12.3, quando encaminhada via e-mail, deverá estar digitalizada, devidamente assinada.

**12.3.2.** Quando a proposta de preços e as declarações constantes dos itens 12.1.1 e 12.1.2 forem assinadas por um preposto da empresa que não seja seu sócio administrador ou proprietário, o licitante também deverá enviar via fax ou e-mail instrumento público ou particular de procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida, com poderes especiais para responder, formular ofertas e lances de preços, recorrer e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

**12.3.3.** O licitante que deixar de encaminhar a documentação acima especificada no prazo definido pelo Pregoeiro será **DECLASSIFICADO** do certame.

**12.4.** O licitante que for declarado vencedor do presente Pregão Eletrônico e que encaminhar os documentos de habilitação via fac-símile, deverá enviá-los para o BANPARÁ S/A, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis VIA SEDEX ou entregar na CPL, situada na Av. Presidente Vargas, 251 6º andar – Comércio – Belém –Pará – CEP- 66.010.000, em dias úteis, no horário de 9h às 16h.

**12.5.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**12.5.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**12.5.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**12.6.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**12.7.** O licitante estrangeiro deverá apresentar todos os documentos equivalentes aos exigidos as Licitantes brasileiras, autenticados pelos

respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil, no caso de ser considerado vencedor.

**12.8.** O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante.

### **13. DOS RECURSOS**

**13.1.** Qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação da vencedora, em campo próprio do Sistema Eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

**13.2.** Será concedido ao Licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa dos seus interesses.

**13.3.** A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

**13.4.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.5.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**13.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o resultado da licitação para determinar a contratação.

**13.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, localizado à Av. Presidente Vargas, 251 – 6º andar – Bairro do Comércio – Belém-Pará– CEP: 66.010-000, no horário de 09h às 16h (horário local).

### **14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** A adjudicação e homologação somente serão efetivadas:

- a) Se não houver manifestação dos licitantes da intenção de interpor recursos, devidamente registrada em ata durante o transcurso da sessão do Pregão;

b) Após o deferimento ou indeferimento dos recursos interpostos e dado conhecimento dos seus resultados.

**14.2.** A adjudicação do objeto ao licitante **vencedor será GLOBAL** e ficará sujeita à homologação da autoridade competente.

**14.3.** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer de dentro do período de validade da proposta, e, em havendo interesse do BANPARÁ, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

**14.4 EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ITEM 17.1 ABAIXO, A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR O NÚMERO DA AGÊNCIA E CONTA CORRENTE ABERTA NO BANPARÁ, CUJA ABERTURA, OBRIGATORIAMENTE, DEVERÁ SER FEITA NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 05 (CINCO DIAS) CONSECUTIVOS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.**

#### **15. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**15.1.** Depois de homologado o resultado desta licitação, o BANPARÁ convocará a licitante adjudicatária para a assinatura do Contrato (Anexo V).

**15.2.** A convocação de que trata o subitem anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, a critério do BANPARÁ, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

**15.3.** É facultado ao BANPARÁ, quando o proponente vencedor se recusar a assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas ou não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato, rescindir o contrato por inadimplência, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas neste Edital.

**15.4.** A recusa injustificada do licitante vencedor de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo BANPARÁ caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

#### **16. DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**16.1.** Os serviços serão prestados na forma, condições, exigências e nos prazos previstos no termo de referência, anexo I do edital, bem como, na minuta do contrato.

**16.2.** Os serviços prestados em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da ADJUDICATÁRIA serão considerados inexecução total do contrato, sujeito às penalidades nele prevista.

#### **17. DO PAGAMENTO**



17.1. O pagamento será efetuado mensalmente , no 15º dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, observando-se as regras estabelecidas no item 17 - DO PAGAMENTO, contido no **TERMO DE REFERÊNCIA**, anexo I do edital.

17.2. O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento via crédito em conta corrente a ser aberto pelo **CONTRATADO** em uma das agências do Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ, a qual deverá ser indicada na nota fiscal/fatura, conforme dispõe o Decreto do Estado do Pará nº 877/2008.

**17.2.1. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR o número da agência e conta corrente aberta no BANPARÁ, cuja abertura, obrigatoriamente deverá ser feita no prazo MÁXIMO DE ATÉ 05 (CINCO DIAS) CONSECUTIVOS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.**

17.3. Apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

17.4. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições exigidos pela legislação em vigor, tais como, IR, ICMS, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, etc.

17.5. Nenhum pagamento será efetuado ao ADJUDICATÁRIO/CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, em especial, quando os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e ao FTGS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, de modo que o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

17.6. Os valores contratados serão reajustados anualmente, a contar da data da apresentação formal pelo ADJUDICATÁRIO/CONTRATADO de sua proposta de preços, segundo a variação acumulada do INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro, na falta deste, que estiver estabelecido na legislação à época de cada reajuste.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE ADJUDICATÁRIO/CONTRATADO**

18.1. Além das obrigações expostas em Termo de Referência (Anexo I), o ADJUDICATÁRIO/CONTRATADO fica vinculado a:

- a) Assinar o instrumento de contrato no prazo especificado no item 15 *supra*;
- b) Cumprir fielmente as obrigações enunciadas na Minuta do Contrato – anexo V deste edital;
- c) Prestar GARANTIA na forma do art. 56 da lei nº 8.666/93 e disposições contidas na minuta do contrato - anexo V deste edital;

- d) Prestar os serviços em prazo não superior ao estabelecido no anexo I deste edital, bem como em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência. Caso a prestação dos serviços não seja feita dentro do prazo ou fora das especificações exigidas no edital, o **CONTRATADO** ficará sujeito à multa estabelecida neste edital e na minuta do contrato;
- e) Responder pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão, bem como, pelas despesas decorrentes da entrega dos bens e prestação dos serviços;
- f) Abrir conta-corrente no BANPARÁ, na forma do que dispõe o Decreto Estadual nº 877/2008.
- g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao BANPARÁ ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) Manter-se durante a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste edital, bem como, quanto ao cumprimento da emenda constitucional nº 42 à Constituição do Estado do Pará, de 04 de junho de 2008, devendo a empresa contratada, por ocasião da retirada da nota de empenho, apresentar declaração de que emprega pessoas com deficiência, na forma prevista na referida emenda;
- i) Emitir Nota Fiscal Eletrônica – Nfe, modelo 55, nos termos do Protocolo ICMS 42/2009 de 03 de julho de 2009.

**18.2. O ADJUDICATÁRIO/CONTRATADO não será responsável:**

- a) Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- b) Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital.

**18.3.** O BANPARÁ não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do ADJUDICATÁRIO/CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

**19. DAS OBRIGAÇÕES DO BANPARÁ**

**19.1.** O BANPARÁ, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA**, se houver necessidade, desde que estejam devidamente identificados, às dependências do BANPARÁ;
- b) Designar o responsável pela requisição e fiscalização da execução do objeto desta licitação;
- c) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;
- d) Atestar as faturas correspondentes aos serviços prestados;
- e) Homologar os serviços realizados pelo **CONTRATADO**;

- f) Proporcionar todas as facilidades para que o Contratado possa desempenhar os serviços dentro das normas propostas no edital de licitação e documentação pertinente a referida licitação.

## **20. DAS PENALIDADES**

**20.1.** O BANPARÁ poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas ao ADJUDICATÁRIO/CONTRATADO, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, no termo de referência e na minuta de contrato.

**20.2.** O licitante que cometer as infrações estabelecidas em lei ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco anos), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e das demais cominações legais.

**20.3.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

**20.4.** Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**20.5.** Inclui-se também no rol de penalidades o disposto no Art. 7º da Lei 10.520/2002, cuja redação é a seguinte:

*“Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”*

## **21. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**21.1** A empresa **CONTRATADA**, como condição prévia da assinatura do Instrumento Contratual, deverá apresentar Declaração de que emprega pessoas com deficiência, na forma prevista na Emenda Constitucional nº 42, de 04 de junho de 2008, à Constituição do Estado do Pará.

## **22. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**22.1.** Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

## **23. DO FORO**

**23.1.** As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**24.1.** Esta licitação poderá ser revogada total ou parcialmente, ou ainda anulada, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos da legislação vigente.

**24.2.** A presente licitação poderá ter a sua abertura adiada ou transferida para outra data, mediante aviso prévio.

**24.3.** Os documentos exigidos neste procedimento licitatório poderão ser apresentados em original, por meio de fotocópias autenticadas por cartório competente ou servidor da administração, ou fotocópias simples (exceto cópia de FAX) acompanhadas dos originais para cotejo no ato da apresentação.

**24.4.** As normas que disciplinam este pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação;

**24.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o BANPARÁ não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**24.6.** Nenhuma indenização ou ressarcimento serão devidos aos licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

**24.7.** Da sessão será lavrada ata com a relação dos licitantes e todas as ocorrências que interessarem ao certame.

**24.8.** Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III – Dos Contratos da Lei n.º 8.666/93, o presente Edital e a proposta do ADJUDICATÁRIO serão

partes integrantes da Nota de Empenho ou Contrato, conforme o caso, a ser firmado com o ADJUDICATÁRIO.

**24.9.** O Instrumento de Contrato a ser firmado com o adjudicatário poderá ser alterado (a) nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração Pública.

**24.10** O Pregoeiro, ou autoridade superior, poderá promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

**24.11** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**24.12.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo BANPARÁ.

**24.13.** Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no presente edital, o lance é considerado proposta de preços.

**24.14.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.

**24.15.** O Pregoeiro, ou autoridade superior, poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

**24.16.** Em caso de discrepância entre os anexos e o edital prevalecerá a redação do instrumento convocatório.

**24.17.** O Pregoeiro não desclassificará ou inabilitará qualquer licitante por falta de rubrica, erros ou omissões que não prejudiquem o curso do processo e possa satisfazer as exigências dentro da sessão.

**24.18.** Aplicam-se a presente licitação, subsidiariamente, as Leis n.º 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.

**24.19.** O edital e seus anexos, além de poderem ser lidos e retirados através da internet nos sites [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), [www.banparanet.com.br](http://www.banparanet.com.br) e [www.compraspara.pa.gov.br](http://www.compraspara.pa.gov.br) poderão também ser obtidos no BANPARÁ, SITUADA na Av. Presidente Vargas, 251 – 6º andar, no horário de 9 às 16h, em dias úteis.

**24.20.** Para consulta e/ou quaisquer outros esclarecimentos necessários ao perfeito entendimento deste edital, poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitações, pessoalmente, no endereço Av. Presidente Vargas, 251 – 6º andar – Sala de licitações – Belém-Pa, ou através do telefone/fax (91) 3348-3303, entre 9h e 16h ou pelo e-mail [cpl@banparanet.com.br](mailto:cpl@banparanet.com.br).

**24.21.** Toda comunicação oficial se dará através de correspondência com Aviso de Recebimento (AR) ou fac-símile ou por publicação, nos termos da legislação.

Belém-Pará, 27 de março de 2013.

Vera Morgado  
**Pregoeira**

## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**1OBJETO:** O presente termo tem por objetivo estabelecer condições para contratação de empresa especializada em serviço de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação de Circuito Fechado de Televisão – CFTV, nas unidades do Banpará, de acordo com o ANEXO I-B.

**1.1.** Os serviços que trata o objeto envolvem todos os equipamentos, acessórios, peças e softwares necessários para o pleno funcionamento do CFTV, além do fornecimento de peças, componentes e materiais em geral que necessitem ser substituídos, instalados ou complementados.

**1.2.** O BANCO poderá, durante a vigência do contrato, suprimir ou estender os serviços ora contratados para novos modelos de equipamentos que vierem a ser adquiridos através de aditivo contratual, assim como das unidades que possam vir a ser inauguradas, ativadas, desativadas ou até mesmo reativadas.

**1.3.** As unidades do Banpará que trata o ANEXO I-B foram classificadas por zonas, sendo a Zona A as unidades localizadas na Região Metropolitana do Estado do Pará e a Zona B as unidades localizadas no interior do estado do Pará.

### **2. OBJETIVO DOS SERVIÇOS:**

**2.1.** Justifica-se a contratação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação dos CFTV para perfeita conservação e obtenção de melhor eficiência de seu funcionamento.

**2.2.** Contratar empresa para atender às necessidades de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em CFTV, objetivando manter em funcionamento dispositivo integrante do sistema de segurança das Unidades bancárias na capital e no interior do Estado do Pará;

**2.3.** A contratada, para a execução dos serviços em observância ao disposto no Edital e seus anexos, deverá fazer uso de pessoal qualificado e suficiente para atender a demanda de serviços indicada pelo Banco.

**3.** Integram o presente termo, para todos os fins de direito, os seguintes Anexos:

**3.1.1. ANEXO I-A:** Descrição das peças e equipamentos;

3.1.2. **ANEXO I-B:** Endereço de unidades do Banpará;

3.1.3. **ANEXO I-C:** Modelo do Relatório de Visita Técnica;

3.1.4. **ANEXO I-D:** Itinerários de deslocamento para visitas técnicas e Roteiro para Manutenção preventiva, corretiva, instalações e desinstalações nas unidades.

3.1.5. **ANEXO II-A DO EDITAL:** Modelos para cotação.

- a) Tabela 1: Cotação para fornecimento de peças ou equipamentos.
- b) Tabela 2: Cotação para serviço de manutenção preventiva e corretiva para Zona A.
- c) Tabela 3: Cotação para serviço de manutenção preventiva e corretiva para Zona B.
- d) Tabela 4: Cotação para instalação e/ou desinstalação para Zona A.
- e) Tabela 5: Cotação para instalação e/ou desinstalação para Zona B.
- f) Tabela 6: Cotação para deslocamento.
- g) Tabela 7: Valor global da proposta.

**4. DESLOCAMENTO:** É o valor unitário a ser pago por Km percorrido para cobrir despesas de transporte, estadia e alimentação nos serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação ou desinstalação nas unidades do Banpará da Zona B.

4.1. Todo deslocamento deverá ser calculado utilizando como base as distancias e municípios elencados nos itinerários do ANEXO I-D.

**4.2. DESLOCAMENTO QUANTO AO TIPO DE SERVIÇO:**

- I. **QUANTO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** A contratada deverá seguir o itinerário respectivo ao município da unidade (ANEXO I-D).
- II. **QUANTO À MANUTENÇÃO CORRETIVA, INSTALAÇÃO OU DESINSTALAÇÃO:** O valor do deslocamento será calculado conforme o itinerário referente ao município (**ANEXO I-D**) que fez a abertura de chamado, tendo como ponto de partida o primeiro município relacionado no respectivo itinerário.

**4.3. OBSERVAÇÕES QUANTO AO DESLOCAMENTO:**

4.3.1. Quando o técnico da CONTRATADA estiver em um município onde haja mais de uma unidade do Banpará, realizando serviço objeto deste termo, e precisar ser deslocado para atender outra ocorrência **nesse mesmo município**, não será devido à CONTRATADA novo deslocamento.

**Ex:** Se um técnico enviado pela CONTRATADA para realizar manutenção corretiva no CFTV da Agência Castanhal, estando ainda nesse município, receber outro chamado, desta vez para o CFTV situado no PA Yamada Castanhal, nesse caso, ele deverá

realizar duas manutenções corretivas e cobrar apenas um deslocamento.

4.3.2. Quando o técnico da CONTRATADA estiver em qualquer dos municípios, em que haja unidades do Banpará, realizando serviço que figure como objeto deste termo, e precisar se deslocar para atender nova ocorrência em outro município, será devido, também, à CONTRATADA o deslocamento entre o município em que realizava o serviço até o município onde surgiu a outra ocorrência.

**Ex:** O técnico da CONTRATADA em atendimento a um chamado na Agência de Castanhal, tendo outro chamado a ser realizado no município de Salinópolis, no PA Salinas, neste caso será pago pelo trecho que se deslocou entre as cidades de Castanhal até Salinópolis.

OBS: Deslocamento a ser pago: Santa Isabel-Castanhal-Salinópolis-Santa Isabel.

## **5. MANUTENÇÕES PREVENTIVAS**

**5.1.**A CONTRATADA deverá, a cada 180 dias, elaborar e executar o cronograma para a realização das manutenções preventivas nas unidades.

**5.2.** Para as ZONAS A e B, o referido cronograma deverá ser de acordo com o **ANEXO I-D**.

**5.3.** Os referidos cronogramas deverão conter data e local de cada manutenção preventiva e devem ser entregues ao Banpará no prazo, máximo, de 15 dias após a assinatura do contrato.

**5.4.** O BANCO analisará as propostas dos cronogramas e poderá solicitar alteração.

**5.5.** Os referidos cronogramas deverão estar de acordo com os dias e horários de funcionamento das unidades em que o CFTV se encontra, ou em comum acordo com a CONTRATANTE.

**5.6.** A manutenção preventiva deve garantir a contínua qualidade e eficiência do **CFTV**.

**5.7.** As manutenções preventivas serão pagas conforme quantitativo executado pela CONTRATADA.

**5.8.** As **manutenções preventivas** serão executadas com base nos seguintes parâmetros:

**I** Os serviços de manutenção preventiva contam com garantia de 90 (noventa) dias.

**II** A CONTRATADA deverá prestar a manutenção preventiva a cada 180 (cento e oitenta) dias em cada CFTV instalados nas unidades do BANCO, conforme **ANEXOS I-A e I-B**.

**III** Todas as partes internas e externas dos equipamentos deverão ser totalmente limpas quando da manutenção.

**IV** Rotina de Serviços Mínimos a serem executados na Manutenção Preventiva:

a) **Conjunto de Câmeras**

a. 1. Limpeza geral das caixas de proteção;



- a. 2. Limpeza de lente e visor das câmeras;
- a. 3. Ajuste de foco das lentes;
- a. 4. Verificação dos conectores;
- a. 5. Verificação das tensões de alimentação;
- a. 6. Verificação da instalação física (suporte e fiação);
- a. 7. Regulagem;
- a. 8. Posicionamento, reposicionamento;

**b) CPU (DVR PC)**

- b. 1. Limpeza interna e externa;
- b. 2. Limpeza da fonte
- b. 3. Limpeza nos coolers;
- b. 4. Verificação das tensões de alimentação;
- b. 5. Verificação da instalação física (suporte e fiação);
- b. 6. Checagem dos conectores de entrada e saída de vídeo;
- b. 7. Checagem dos conectores e seus periféricos;
- b. 8. Revisão geral das configurações e ajustes necessários;
- b. 9. Troca da pasta térmica do processador

**c) Monitores do DVR**

- c. 1. Limpeza externa;
- c. 2. Verificação dos ajustes de tela;
- c. 3. Checagem das conexões;

**d) Teclado de comando e mouse**

- d. 1. Limpeza externa;
- d. 2. Checagem das conexões;
- d. 3. Checagem das configurações;
- d. 4. Testes de resposta a comando;

**e) Instalações Internas (mesa de comando, “rack” e acessórios)**

- e. 1. Limpeza geral;
- e. 2. Checagem de conexões, fontes e transformadores, interfaces, borneiras;
- e. 3. De fusíveis, régua de tomadas, etc;
- e. 4. Medição da tensão de alimentação;

**f) Softwares**

- f. 1. Atualizações dos softwares;
- f. 2. Verificação da correta configuração do software de filmagem;
- f. 3. Verificação com antivírus;
- f. 4. Desfragmentação e correção de falhas do sistema operacional;
- f. 5. Verificação da correta configuração do software da unidade de gravação;
- f. 6. Teste de gravação (pen drive, DVD e CD);

Os serviços listados acima são considerados mínimos. Sendo desejável que a CONTRATADA disponibilize todos os serviços possíveis recomendados pela área técnica, de modo a prestar um serviço de manutenção por excelência.

**5.9.** Se durante a manutenção preventiva for detectada a necessidade de uma Corretiva e/ou troca de peça, a CONTRATADA deverá fazer as devidas substituições cabendo ao Banco pagar o valor referente ao serviço de manutenção preventiva, o valor da peça e da diferença de valor entre preventiva e corretiva, quando for o caso.

Ex 1: - Valor da preventiva: **R\$ 100,00**

- Valor da corretiva: **R\$ 150,00**

- Diferença : R\$100,00(preventiva) - R\$ 150,00(corretiva) = **R\$ 50,00**

- Calculo: R\$100,00(preventiva) + R\$50,00(diferença)

**Valor a ser pago: R\$ 150,00**

Ex 2: - Valor da preventiva: **R\$ 110,00**

- Valor da corretiva: **R\$ 160,00**

- Valor da peça trocada: **R\$ 85,00**

- Diferença: R\$ 110,00(preventiva) – R\$ 160,00(corretiva) = **R\$ 50,00**

- Calculo: R\$ 110,00(preventiva) + R\$ 85,00(peça).+ R\$ 50,00 (diferença).

**Valor a ser pago: R\$ 245,00**

Ex 3: - Valor da preventiva: **R\$ 110,00**

- Valor da corretiva: **R\$ 110,00**

- Diferença: R\$ 110,00 - R\$ 110,00 = **R\$ 00,00**

- Calculo: R\$ 110,00(preventiva) + R\$ 00,00 (diferença).

**Valor a ser pago: R\$ 110,00**

**6. CHAMADO TÉCNICO OU ABERTURA DE CHAMADO:** Objetiva a solicitação de Visita Técnica para prestação dos serviços de manutenção corretiva, instalação e desinstalação de CFTV, configurada pela visita não programada, feita pela CONTRATADA em atendimento a chamado aberto pela CONTRATANTE, para local onde se pretenda instalar ou se encontram instalados os equipamentos de CFTV, para execução de serviços necessários à recondução do equipamento ao seu regime normal de operação.

**6.1. Visita Técnica:** É o comparecimento do funcionário da CONTRATADA, de comprovada capacidade técnica, para a realização de manutenção preventiva, corretiva, instalação ou desinstalação.

**6.2. O Registro das chamadas técnicas:** Os pedidos de abertura de chamados serão direcionados para o número de telefone fixo e/ou móvel, fax e/ou e-mail o qual irá gerar uma ordem de serviço contendo, número da chamada ou OS, data e hora.

**6.3.** O número do telefone fixo e/ou móvel, o fax e o endereço de *e-mail* deverão ser informados pela CONTRATADA no ato da assinatura do contrato.

**6.4.** A CONTRATADA deverá informar o número do chamado sempre que acionada para execução de uma visita técnica, sendo esse número sequencial e exclusivo de cada evento.

**6.5. Prazo de atendimento do chamado Técnico:** É o período compreendido entre o horário de abertura da chamada técnica feita pelo BANCO e o horário da chegada da CONTRATADA ao local do atendimento.

**6.6.** O atendimento das chamadas técnicas seguirão os seguintes parâmetros

6.6.1. A CONTRATADA deverá atender as chamadas técnicas para manutenção corretiva, instalação ou desinstalação de CFTV:

- a) Em até 02 horas, a contar da abertura do chamado técnico, nas unidades da Zona A;
- b) Em até 12 horas, a contar da abertura do chamado técnico, nas unidades do Banco dos itinerários I, II e III.
- c) Em até 48 horas, a contar da abertura do chamado técnico, nas unidades do Banco dos itinerários IV, V e VI.
- d) Em até 72 horas, a contar da abertura do chamado técnico, nas unidades do Banco do itinerário VII e VIII.

6.6.2. O **prazo para solução dos problemas, serviços de manutenção corretiva, instalação ou desinstalação:** É o período compreendido entre a chegada do técnico ao local de atendimento e o término do serviço, deixando o CFTV em condições normais de operação.

6.6.3. O referido prazo para solução dos problemas será de, no máximo:

- a) 06 (seis) horas, com conclusão do atendimento sem troca de peças;
- b) 72 (setenta e duas) horas, com conclusão do atendimento com troca e/ou fornecimento de peças.

## **7. MANUTENÇÕES CORRETIVAS**

**7.1.** Entende-se por Manutenção Corretiva a série de procedimentos destinados a corrigir os defeitos de qualquer peça, software ou equipamento do **CFTV**, ou deste como um todo. Compreendem substituições, configurações, instalações e/ou reinstalações de peças e software, ajustes mecânicos, cabeamentos, ajuste eletrônico, recuperação de dados, reparos bem como todos os procedimentos necessários ao restabelecimento ou adequação das boas condições de funcionamento, tudo em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas dos equipamentos do sistema.

**7.2.** Os serviços devem ser executados no local onde o(s) equipamento(s) está(ão) instalado(s).

**7.3.** Se houver a necessidade de manutenção corretiva em uma unidade que está com a manutenção preventiva agendada para até 15 dias, a CONTRATADA deverá adiantar a manutenção preventiva juntamente com a corretiva, nesse caso o Banco pagará o serviço de manutenção preventiva e mais a diferença, se houver, entre o valor da preventiva e o valor da corretiva.

**7.4.** Constatada a necessidade de remoção do equipamento ou partes deste, das instalações do Banco, a Contratada deverá:

- I. A substituição do CFTV, ou de partes deste, deverá ser efetuada imediatamente por outro novo, idêntico ou superior ao substituído de acordo com tabela do **ANEXO I-A**, e mediante autorização do setor responsável pelo contrato.
- II. A peça ou componente do CFTV danificado deverá ser entregue ao funcionário que acompanhou o serviço prestado.

**7.5.** A INSTALAÇÃO OU REINSTALAÇÃO DE SOFTWARE deve fazer parte da manutenção corretiva nos seguintes termos:

- I. Deverão ser utilizados pela CONTRATADA softwares originais quando necessária a substituição, mediante instalação ou reinstalação daqueles com problemas, com configuração semelhante ou superior e compatível com o **CFTV** instalado, mantendo o mesmo padrão de funcionamento, devendo ser apresentado ao gestor do contrato, para prévia aprovação.
- II. Qualquer instalação ou reinstalação de software, previamente aprovada pelo gestor do contrato, deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) horas, contados da data da aprovação pela CONTRATANTE.
- III. Caso haja impossibilidade de execução do serviço de instalação ou reinstalação no prazo indicado no item anterior a CONTRATADA deverá apresentar documento, assinado pelo técnico responsável pela execução dos serviços, justificando a impossibilidade do fornecimento e instalação.
- IV. Todos os arquivos deverão ser salvos e restaurados ou recuperados.

## **8. INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE CFTV.**

**8.1.** O serviço de **Instalação** corresponde aos procedimentos de fixação, ajustes, crimpagem, regulagem, enfim todo o procedimento necessário para a implantação de CFTV em local especificado no **ANEXO I-B** ou pelo CONTRATANTE, de modo a atender as exigências do Banco.

**8.2.** O serviço de **desinstalação** compreende o procedimento de retirada do equipamento completo ou de parte do equipamento de CFTV.

8.2.1. Quando a CONTRATADA realizar um serviço de desinstalação, deverá proceder, também com a organização, encaixotamento, identificação e entrega sob a responsabilidade da unidade de onde foi desinstalado o equipamento.

8.3.A CONTRATADA deverá prestar serviço de Instalação ou desinstalação, conforme demanda mediante chamada técnica.

8.4.A CONTRATADA quando da instalação deverá posicionar o CFTV nos locais indicados pela área de segurança do Banco.

8.5.Ajustes como angulação, regulagem de foco e outros, são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.6.Para a execução dos referidos serviços a CONTRATADA deverá fornecer todo o material necessário para o pleno funcionamento imediato do CFTV.

## **9. FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS.**

9.1.A CONTRATADA, também, deverá fornecer mediante substituição e/ou complementação de peças e equipamentos de CFTV, por ocasião de manutenção.

9.2.As peças ou equipamentos fornecidos pela CONTRATADA só poderão apresentar divergência de configuração se for superior às substituídas, porém não deverá haver conflito, perda de desempenho ou qualquer outro dano ao **CFTV**.

9.3.Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA peças ou equipamentos novos e originais e em caso de necessidade de substituição dos defeituosos e/ou complementação com peças ou equipamentos, com a configuração semelhantes ou superiores e compatíveis com o CFTV instalado, mantendo o mesmo padrão de funcionamento.

9.3.1. As peças substitutas deverão ficar com gestor do contrato.

9.4. A CONTRATADA deverá ter para pronta entrega as peças ou equipamentos listadas no ANEXO I-A.

9.5. A CONTRATADA, por ocasião da manutenção corretiva ou preventiva, deverá portar consigo as peças e equipamentos de CFTV necessários à execução destes serviços, para não haver atraso ou custo adicional com transporte para a solução do problema.

I. Caso seja necessário o deslocamento para buscar alguma peça, componentes ou equipamentos o ônus será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**9.6.** A CONTRATADA deverá substituir peças ou equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por ocasião da execução de manutenção corretiva.

**9.7.** A substituição de peças e equipamentos, previamente aprovados pela CONTRATANTE, deverá ocorrer no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da data da aprovação do gestor do contrato.

**9.8.** Caso haja impossibilidade de substituição das peças no prazo indicado no item anterior, a CONTRATADA deverá apresentar documento, assinado pelo técnico responsável pela execução dos serviços, justificando o atraso do fornecimento e instalação.

**9.9.** Caso haja reincidência de um problema por mais de duas vezes, no intervalo de 30 (trinta) dias, o equipamento, cabeamento, componente ou peça defeituosa deverá ser necessariamente substituído por um novo.

**9.10.** As peças, componentes e acessórios não contemplados no **ANEXO I-A**, deste contrato, e que necessitem de substituição deverão ser submetidos à apreciação prévia do CONTRATANTE, para efeito de análise técnica e aprovação, se for o caso, juntamente com o orçamento indicativo dos respectivos custos.

9.10.1. O Banco realizará pesquisa de mercado para verificação de conformidade do preço cobrado pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de apresentação do orçamento.

9.10.2. No caso dos preços apresentados pela CONTRATADA, serem superiores aos obtidos na pesquisa de mercado levada a efeito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a receber pelo de menor valor.

**9.11.** As peças, componentes e acessórios insertos na condição de que trata o item 9.10, serão incorporados mediante aditivo contratual, à listagem objeto do **ANEXO I-A** deste Termo de Referência, tendo como parâmetro o menor valor encontrado, seja ele oriundo do orçamento da CONTRATADA ou da pesquisa de mercado efetuada pelo Banco.

**9.12.** Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos, deverão ser organizados, identificados e entregues pela CONTRATADA na Unidade onde o serviço for prestado.

## **10. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO:**

**10.1.** Níveis de serviços são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos e acordados entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados com os serviços contratados, quais sejam: qualidade, desempenho, disponibilidade, custos,

abrangência/cobertura e segurança. Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores relacionados com a natureza e a característica dos serviços contratados, para os quais são estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela CONTRATADA.

**10.2.** Os indicadores de avaliação e suas respectivas metas são definidos de acordo com a natureza e as características de cada serviço e expressos em determinada unidade de medida, como, por exemplo: percentuais, tempo medido em horas, minutos ou segundos, números que expressam quantidades físicas, dias úteis e dias corridos.

**10.3.** Para os serviços objeto deste projeto básico foram definidos os seguintes indicadores:

SERVIÇO	INDICADOR
Manutenção preventiva	Percentual de cumprimento do Cronograma para realização das manutenções preventivas.
Manutenção corretiva	Cumprimento do Tempo de Atendimento do Chamado Técnico e do Tempo de Solução

**10.4.** Aos serviços pactuados serão adotados os seguintes acordos de Nível de Serviço:

Nº 01 - Preventiva	Prazo de atendimento de demandas
Item Descrição	Realizar serviço de <b>manutenção preventiva</b> , nos CFTV instalados nas unidades do CONTRATANTE.
Finalidade	Meta a cumprir: realizar 100% da manutenção preventiva (semestral) e cumprimento do Cronograma, elaborado pela CONTRATADA e previamente aprovado pela CONTRATANTE.
Instrumento de medição	Relatório de Visita Técnica (ANEXO I-C) e cronograma da CONTRATADA com base no ANEXO I-D aprovado pelo BANPARÁ.
Forma de acompanhamento	Documentos.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Mensal
Início de Vigência	A partir da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	1) Quando o quantitativo de manutenções, executadas dentro do prazo e cronograma, for superior ou igual a 97%, o pagamento corresponderá a 100% da fatura; 2) Quando o quantitativo de manutenções, executadas dentro do prazo e cronograma, for inferior a 97% e igual ou superior a 92%, corresponderá ao pagamento de 95% da fatura; 3) Quando o quantitativo de manutenções, executadas dentro do prazo e cronograma, for inferior a 92%, corresponderá ao pagamento de 85% da fatura.

Outras Sanções	Conforme previstas na lei 8.666/93 e instrumento contratual
----------------	---

Nº 02 – Corretiva e Instalação e Desinstalação	Prazo de solução de demandas
Item Descrição	Realizar serviço de <b>manutenção corretiva, instalações e/ou desinstalações</b> com fornecimento, de peças e/ou equipamentos componentes dos <b>CFTV</b> nas unidades do CONTRATANTE.
Finalidade	<p style="text-align: center;"><b>01. Meta a cumprir: Cumprimento dos prazos para atendimento dos chamados Técnicos:</b></p> <p>a) Em até 2 horas, a contar da abertura do chamado técnico, nas unidades da Zona A.</p> <p>b) Em até 12 horas, a contar da abertura do chamado técnico, nas unidades do Banco do itinerário I, II e III.</p> <p>c) Em até 48 horas, a contar da abertura do chamado técnico, nas unidades do Banco do itinerário IV, V e VI.</p> <p>d) Em até 72 horas, a contar da abertura do chamado técnico, nas unidades do Banco do itinerário VII e VIII.</p> <p style="text-align: center;"><b>02. Meta a cumprir: Cumprimento dos prazos para solução dos problemas:</b></p> <p>a) 06 (seis) horas, com conclusão do atendimento sem troca de peças;</p> <p>b) 72 (setenta e duas) horas, com conclusão do atendimento com troca e/ou fornecimento de peças.</p>
Faixas de ajuste no pagamento	<p><b>01. Atendimento do chamado:</b></p> <p>a) Quando o tempo, para <b>atendimento do chamado</b>, extrapolar em no máximo 1 (uma) hora, o item 10.4, quadro 2, subitem 1, alínea “a”, “b”, “c” e “d” da Finalidade, o pagamento da fatura corresponderá a 95% do serviço;</p> <p>b) Quando o tempo, para <b>atendimento do chamado</b>, extrapolar mais de 1 (uma) hora, item 10.4, quadro 2, subitem 1, alínea “a”, “b”, “c” e “d” da Finalidade, corresponderá ao pagamento de 90% da fatura do serviço;</p>



	<p><b>02. Solução dos problemas</b></p> <p>a) Quando o tempo para <b>solução dos problemas</b> for superior ao item 10.4, quadro 2, subitem 2, alíneas “a” ou “b” da Finalidade, corresponderá ao pagamento de 90% da fatura do serviço;</p> <p>Os subitens 01 e 02 do item 10.4, quadro 2 da Faixas de ajuste no pagamento, quando aplicados concomitantemente, corresponderá ao pagamento de 85% da fatura do serviço.</p>
Instrumento de medição	Solicitação de serviços por telefone, E-mail, FAX, Ordem de Serviço (O.S) eletrônica ou Ordens de Serviço e Relatório de Visita Técnica.
Forma de acompanhamento	Relatório de Visita Técnica
Periodicidade	Conforme demanda
Mecanismo de Cálculo	Por demanda
Início de Vigência	A partir da assinatura do contrato
Outras Sanções	Conforme previstas na lei 8.666/93 e instrumento contratual

**10.5.** A aplicação dos níveis de serviço não impede a instauração de processo administrativo para a aplicação de penalidades pelo descumprimento contratual, e eventual aplicação de multa contratual.

## **11. RESERVA TÉCNICA:**

11.1. O Banpará pagará somente os postos que forem efetivados não cabendo pagamento aos postos destinados à reserva técnica.

11.1.1. Quando um posto destinado à reserva técnica for efetivado passará a ser objeto de cobrança.

11.2. A quantidade de postos destinados à reserva técnica será apenas para efeito de proposta, a fim de compor saldo para futuras efetivações em qualquer município do Pará.

11.3 A quantidade especificada para os serviços de instalação e/ou desinstalação e manutenção corretiva, tanto para a ZONA A quanto para a ZONA B, é apenas para efeito de proposta, a fim de compor saldo para reserva técnica que poderá ser utilizado em qualquer um dos serviços, em qualquer unidade dessas ZONAS.

11.3.1. O valor a ser pago pelos serviços a que se refere o item anterior, será respectivo ao da proposta.

11.4. A quantidade destinada às peças será apenas para efeito de proposta, a fim de compor saldo para pagamento de substituição de qualquer peça em qualquer unidade Banpará.

11.4.1. O valor a ser pago pelas peças substituídas será o respectivo ao da proposta.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1.** Prestação do serviço deve observar os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros:

- I. Na realização dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação ou desinstalação, havendo risco de perda de dados, fica a CONTRATADA responsável pela gravação de cópia de segurança dos dados armazenados, e pela sua restauração no respectivo equipamento após a execução dos serviços.
- II. Os serviços relacionados ao funcionamento de todo o Sistema compreendem o conjunto de atividades especializadas e rotinas apropriadas ao acionamento, gravação, análise de imagens, operação do software, recuperação das gravações, realização de backup e outras atividades que sejam necessárias para o bom desempenho do sistema.
- III. Para cada manutenção preventiva ou corretiva, instalação ou desinstalação a CONTRATADA deverá preencher um **Relatório de Visita Técnica (ANEXO I-C)**.
- IV. O **Relatório de Visita Técnica, (ANEXO I-C)**, é o documento processual para a comprovação do atendimento, imprescindível para a efetivação do pagamento e deve ser preenchido e assinado pelo funcionário da CONTRATADA que executou o serviço, atestado pelo responsável da unidade Banpará onde foi realizado o serviço e, posteriormente, enviado anexo à Nota Fiscal para o setor responsável pelo contrato.
  - a. O **Relatório de Visita Técnica** deve conter Informações dos serviços executados, peças utilizadas, bem como a situação geral dos equipamentos e causa do problema.
- V. Os serviços serão prestados diretamente pela contratada, salvo mediante autorização do Banco, na forma da Lei. Na prestação dos referidos serviços especializados estão incluídos: o fornecimento de material, mão de obra, encargos sociais, seguros, ferramental, equipamentos, assistência técnica, administração, transporte, cessão técnica, licenças inerentes às especialidades e tributos, enfim todo o universo necessário para a execução dos serviços.
- VI. A CONTRATADA deverá fornecer a mão de obra, de acordo com as condições e especificações técnicas exigidas por esse tipo de atividade

profissional, em local a ser indicado por este e/ou conforme o ANEXO I-B, obrigando-se, a CONTRATADA, a realizar as tarefas constantes no Edital e seus anexos, disponibilizando pessoal qualificado e suficiente para atendimento à demanda de serviços indicados pelo Banco.

- VII. O responsável técnico da CONTRATADA deverá planejar e executar os serviços de forma a atender na íntegra os termos contratuais.
- VIII. Toda sujeira ou resíduos oriundos de qualquer serviço no CFTV deve ser retirado e despachado apropriadamente pela CONTRATADA.
- IX. Toda fiação de entrada e saída do equipamento deverá ser organizada e identificada com utilização de espiral organizador de fios e cabos, e identificador de fios e cabos, bem como a utilização de canaletas quando se fizer necessário.
- X. A CONTRATADA deverá fornecer todo o material necessário para execução de serviço de manutenção, instalação e desinstalação de CFTV.
- XI. Na utilização de qualquer material, ou na organização, a CONTRATADA deverá seguir os padrões e *layout* do Banco.
- XII. Os valores de peças, equipamentos, deslocamentos e visitas técnicas nas condições contratadas serão pagos e/ou reembolsados pelo Banco.
- XIII. A empresa vencedora do certame deverá apresentar ao Banco até 07 (sete) dias úteis da assinatura do contrato, a comprovação do recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA, em nome do profissional que ficará como responsável técnico durante a vigência do contrato.
- XIV. Designar e manter preposto responsável pelo atendimento ao CONTRATANTE, devidamente capacitado para coordenação eficiente dos serviços e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes à prestação dos serviços contratados;
  - a) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, relativamente à execução dos serviços contratados, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, ou em prazo ajustado pelas partes.
- XV. A CONTRATADA obriga-se a garantir o pleno funcionamento dos equipamentos de **CFTV** de propriedade do Banco, instalados em suas unidades, em conformidade com as especificações, marca, modelo e demais aspectos quantitativos e qualitativos apresentados em sua proposta.
- XVI. A CONTRATADA disponibilizará o número de profissionais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, em conformidade com o grau de complexidade e as habilidades requeridas à plena satisfação do objeto contratual.

- XVII. A CONTRATADA deverá oferecer garantia técnica total dos serviços e das peças fornecidas, pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, a partir da data da entrega do serviço executado ou peça adquirida.
- XVIII. Para o fornecimento de equipamentos o período de garantia deverá ser de no mínimo, 90 (noventa) dias, a partir da data da entrega do equipamento.
- XIX. A garantia inclui a recuperação ou substituição de qualquer peça, componente ou equipamento que apresente divergências nas suas características, ou qualquer erro de projeto e defeitos de fabricação, sem qualquer ônus para o Banco.
- XX. A assistência técnica deverá ser no local de uso dos equipamentos, pelo prazo acima mencionado.
- XXI. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados, especialmente as decorrentes do período de garantia dos serviços/peças/equipamentos, no prazo estabelecido pelo Fiscal do Contrato, sem ônus para o BANCO e sem prejuízo das sanções cabíveis.
- XXII. Indenizar o CONTRATANTE no caso de subtração de bens, valores, acesso indevido, cópias ou exclusões não autorizadas de arquivos ou informações sigilosas, de uso restrito ou de qualquer natureza, contidos nos aparelhos DVR e qualquer mídia ou memória flash que nele estiver, quando tais atos forem praticados por quem tenha sido alocado à execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- XXIII. Indenizar/ressarcir o BANCO por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios ou equipamentos, clientes, empregados ou terceiros, por seus funcionários e por eventuais prejuízos.
- XXIV. São de responsabilidade da CONTRATADA, sem prejuízo de outras decorrentes da lei ou do contrato:
- I. Eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do BANCO, provocados por ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
  - II. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrências da espécie, as vítimas forem os seus empregados, ou prepostos alocados à execução do objeto deste Contrato, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do Banco;
  - III. A qualidade, a exatidão, a pontualidade e a correção técnica dos serviços ora contratados, observados que a respectiva aprovação, pelo responsável pelo acompanhamento do contrato, não exonera a CONTRATADA de sua total responsabilidade por tais serviços;
  - IV. Todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, decorrentes da execução inadequada dos serviços contratados, ficando o BANCO, desde

já, autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou da garantia;

- V. Despesas relativas a quaisquer multas ou indenizações impostas ao Banco por autoridade competente, em decorrência da inobservância, por parte de seus empregados, de leis, decretos, normas de segurança no trabalho, regulamentos e posturas municipais;
- VI. Despesas relativas a seguros, impostos, taxas e serviços, pagamentos de salários, encargos sociais previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas decorrentes de sua condição de empregadora, referentes aos serviços contratados, inclusive registros, reproduções e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
- VII. Manter sigilo sobre quaisquer informações/dados da CONTRATANTE que, por força da atividade exercida, venha a ter contato.

**12.2.** Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do Contrato nos locais a serem indicados pelo Banco do Estado do Pará S/A, conforme discriminados no **ANEXO I-B**.

**12.3.** A CONTRATADA deverá fornecer ao seu empregado documento de identificação com foto, de uso obrigatório para acesso às dependências do Banco, que deverá ser, previamente, aprovado pelo CONTRATANTE, e providenciado para que eles cumpram as normas internas relativas à segurança das dependências do Banco.

**12.4.** A CONTRATADA deverá apresentar currículo, nº de telefone, endereço residencial, antecedentes criminais, nº do RG e CPF do seu funcionário designado para prestar qualquer tipo de serviço nas dependências do Banpará.

**12.5.** Substituir o empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições ou com as normas do Banpará.

**12.6.** Os locais disponibilizados na capital ou no interior do Estado do Pará, para os serviços, poderão sofrer alteração, mediante a supressão ou inclusão de novos locais e bens através de aditivo contratual.

**13. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:** Estabelece-se como requisitos para a participação da licitação, os quais devem ser mantidos por toda a vigência do contrato, na forma do art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93:

**13.1.** Qualificação Técnica, na forma do art. 30, da Lei 8.666/93:

- a) Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnica fornecido(a)(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, que comprove(m) que o proponente prestou/presta serviços de natureza similar de mesma complexidade ao solicitado, inclusive com características compatíveis com as do objeto deste termo de referência.

- b) Considera-se como parcela de maior relevância técnica e valor significativo a manutenção contínua de:
  - a) 65 (sessenta e cinco) CFTV, durante um período mínimo contínuo, já transcorrido até a data da sessão de 06 (seis) meses, comprovada em um único atestado.
- c) Certidão de registro e quitação da empresa licitante e de seu(s) responsável(eis) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).
- d) No caso de certidão emitida por outra unidade da Federação, a mesma deverá ser apresentada com o visto do CREA-PA, por ocasião da contratação.
- e) Declaração de que o proponente possui equipe técnica disponível para execução dos serviços objeto desta licitação, constituída por profissionais com as habilitações mínimas abaixo descritas, a serem comprovadas na data da sessão pública e se for o caso a qualquer tempo durante execução do contrato:
  - a) 01 (um) engenheiro com curso de formação em elétrica e/ou eletrônica, em estabelecimento de ensino reconhecido pelo MEC.
  - b) 01 (um) técnico em eletrônica ou 01 (um) técnico de informática, com formação em estabelecimento de ensino reconhecido pelo MEC;
  - c) 01 (um) técnico em eletricidade, com formação em estabelecimento de ensino reconhecido pelo MEC;
  - d) A substituição desse(s) profissional(is) só será admitida, em qualquer tempo, por outro(s) que detenha(m) as mesmas qualificações aqui exigidas e por motivos relevantes, justificáveis pelo proponente sob avaliação do Banpará.
- f) A comprovação do vínculo dos profissionais pode ser feita através dos seguintes meios:
  - a) Cópia autenticada da carteira de trabalho assinada pelo proponente ou;
  - b) Cópia do livro de registro de empregados ou;
  - c) Cópia do contrato de prestação de serviços, assinado pelo proponente, ou do contrato social, em caso de sócio da empresa;
- g) Comprovação de que o engenheiro elétrico, que trata o item anterior, pertence ao seu quadro técnico, na data da sessão pública, sendo, o mesmo, detentor(es) de acervo técnico por execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação, mediante a apresentação de:
  - a) Certificação de atividade de Manutenção de equipamentos elétricos/eletrônicos;
  - b) Certificação de atividade de Manutenção preventiva / corretiva em equipamentos do **CFTV** constantes no **ANEXO I-A** Manutenção preventiva / corretiva nos software integrantes do **CFTV**;
- h) A comprovação da qualificação técnica dos profissionais que compõem o referido quadro técnico, se dará pela apresentação de um, ou mais

atestados fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) das respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, emitida(s) pelo CREA, desde que atendam as exigências de cada tipo de serviço, admitindo-se a Certidão de Acervo Técnico de obra específica, expedida pelo CREA.

- i) Declaração da proponente que dispõe do aparelhamento e ferramentas, nas quantidades e especificações para cada equipe técnica em serviço, a serem comprovadas até a assinatura do contrato e a qualquer tempo durante sua execução os mesmos são:
  - a) Dois jogos de chaves "ALLEN" completos.
  - b) Dois jogos de chaves "PHILIPS" completos.
  - c) Dois jogos de chaves de boca até 7/8".
  - d) Dois jogos completos de chaves de fenda.
  - e) Dois jogos de limas.
  - f) Dois arcos de serra.
  - g) Dois Alicates de precisão.
  - h) Dois Alicates universais com cabo isolado.
  - i) Dois Alicates de bico redondo.
  - j) Dois Alicates chatos com cabo isolado.
  - k) Dois Saca-fusíveis NH.
  - l) Dois Ferros de soldar de 36 W.
  - m) Dois Ferros de soldar de 60 W.
  - n) Dois Sugadores de soldas.
  - o) Dois Amperímetros do tipo alicate para até 150 A TRUE RMS.
  - p) Dois Multitestes TRUE RMS.
  - q) Duas Furadeiras portáteis com jogo de brocas.
  - r) Duas Lanternas com suporte magnético.
  - s) Dois Osciloscópios
  - t) Dois Aspiradores de pó
  
- j) A empresa licitante deverá declarar em sua proposta de preço que possui capacidade de atendimento às chamadas técnicas em no máximo 2 horas nas unidades do Banpará da Zona A, bem como, em atender em até 12 horas as unidades Banpará dos itinerários I, II e III, até 48 horas para as unidades Banpará dos itinerários IV, V e VI e até 72 para as unidade Banpará do itinerários VII e VIII.

**13.2.** Não transferir a terceiros as obrigações decorrentes do contrato a ser firmado, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, como também, não subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do BANPARÁ.

**14. Adjudicação:** A adjudicação do objeto será global, e será declarado vencedor o licitante que ofertar o menor preço.

#### **15.DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO**

**15.1.** O contrato decorrente do processo licitatório terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogável até o prazo total de 60 (sessenta)

meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, contando o início da vigência a partir do início da execução dos serviços.

**16.ÁREA GESTORA DO CONTRATO:** Superintendência de Segurança Empresarial – SUSEM/GESPA.

**17.DO PAGAMENTO:**

**17.1.** O pagamento à CONTRATADA será realizado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante validação da respectiva fatura/nota fiscal pela fiscalização, respeitando-se o prazo previsto no item seguinte.

**17.2.** O Banco se obriga a pagar somente os serviços peças e equipamentos que necessitar, sendo o valor estimado apenas uma projeção, não estando vinculado ao mesmo.

**17.3.** O objeto de cobrança terá que ter sido previamente validado e/ou conferido, assim, para que o respectivo pagamento se efetive, deverá a Nota Fiscal/Fatura ser apresentada ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento, ficando este, isento de responsabilidade por atrasos na apresentação das faturas por parte da CONTRATADA.

**17.4.** O contrato estabelece um valor fixo para pagamento da realização dos serviços de manutenção preventiva e, conforme a demanda, os serviços de manutenção corretiva, instalação e desinstalação, o mesmo vale para a reposição e/ou atualização de peças e equipamentos do CFTV.

**17.5.** Está incluído nesses valores a mão de obra, encargos sociais, seguro, ferramental, uso de equipamentos, administração, deslocamento, estadias, cessão técnica, licenças, tributos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

**17.6.** Todas as notas fiscais deverão ser emitidas separadamente para respectiva unidade do BANCO do qual o serviço tenha sido prestado ou peças adquirida.

**17.7.** A CONTRATADA deverá encaminhar nota fiscal/fatura já com os descontos referentes ao eventual descumprimento do Acordo de Níveis de Serviço, observando os seguintes requisitos:

a) A nota fiscal/fatura deverá:

- i. Conter o número do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;
- ii. Conter o número da agência e da conta corrente;
- iii. Discriminar a indicação dos serviços prestados, a identificação das unidades do Banco (prefixo, nome e endereço) onde os serviços foram efetivamente realizados, assim como os respectivos valores proporcionais e totais.
- iv. Ser entregue ao Banco com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data prevista para efetuar o respectivo recolhimento



ao INSS ou para o pagamento dos serviços, o que ocorrer primeiro.

- b) Deverá ser apresentada, anexa à nota fiscal/fatura ou recibo da prestação de serviços, cópia da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, comprovadamente entregue na rede bancária autorizada. A GFIP deverá:
  - i. Ser preenchida em nome da contratada;
  - ii. Relacionar todos os empregados da contratada encarregados da execução dos serviços, objeto deste contrato;
  - iii. Ser emitida para cada estabelecimento do Banco.
  - iv. Ser correspondente à última competência de recolhimento vencida, imediatamente anterior à data do pagamento.
- c) A contratada deverá apresentar anexa à nota fiscal/fatura ou recibo da prestação de serviços relativos ao mês de dezembro, a comprovação da quitação do 13º salário dos empregados colocados à disposição do Banco.
- d) Constatando o Banco qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços, essa será devolvida à contratada acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções.

**17.8.** Nenhum pagamento será efetivado sem que a Fiscalização ateste que o objeto contratado está integralmente sendo entregue/disponibilizado e/ou cumprido pela CONTRATADA.

**17.9.** A realização de qualquer pagamento pelo CONTRATANTE fica condicionada à apresentação dos seguintes documentos, caso os anteriormente apresentados estejam vencidos: CND emitida pelo INSS; Certidão de Regularidade da Receita Federal e da PGFN; CND do FGTS expedida pela CEF; prova de regularidade para com as fazendas Estadual e Municipal do domicílio da sede da CONTRATADA.

**17.10.** A devolução da nota fiscal/fatura não servirá de pretexto ao descumprimento de quaisquer das obrigações da CONTRATADA.

**17.11.** Havendo necessidade de realização de serviços por profissional(is) disponibilizado(s) pela CONTRATADA, todas as despesas necessárias (como passagens, deslocamentos, substituição ou complementação de peças ou equipamentos, estadias, refeições e outros), serão arcadas por esta e reembolsadas pelo CONTRATANTE, conforme valores expressos em tabela de preços constante do Contrato e orçamento previamente aprovado pelo CONTRATANTE e constantes na proposta de preço.

**17.12.** O CONTRATANTE efetuará o pagamento via crédito em conta corrente a ser aberta pela licitante vencedora em uma das agências do Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ, a qual deverá ser indicada na nota fiscal/fatura, conforme dispõe o Decreto do Estado do Pará nº 877/2008, salvo

se a licitante vencedora se enquadrar em hipótese excepcional do normativo legal.

**17.13.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade administrativa, inadimplência contratual ou danos sofridos pela Instituição.

**17.14.** Sem prejuízo ao pagamento das multas estipuladas no contrato, o contratante poderá suspender quaisquer pagamentos devidos à licitante vencedora, sem incorrer em ônus adicionais, sempre que Comissão de fiscalização constatar a ocorrência de atrasos e/ou descumprimentos na execução do objeto contratado, retomando-os tão logo tais atrasos sejam completamente eliminados, nos termos de parecer da Fiscalização.

**17.15.** Todo e qualquer prejuízo ou responsabilidade, inclusive perante o Judiciário e órgãos administrativos, atribuídos ao CONTRATANTE, oriundos de problemas na execução do contrato por parte da licitante vencedora, serão repassadas a esta e deduzidas do pagamento realizado pelo CONTRATANTE.

**17.16.** No preço apresentado pela CONTRATADA já estão incluídos todos os tributos e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre os contratos, assim como contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, PIS/PASEP, FGTS, IRRF, emolumentos, seguro de acidente de trabalho, e outros, ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE, por eventuais autuações.

**17.17.** De acordo com a legislação tributária e fiscal em vigor, será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições incidentes no objeto contratado.

**17.18.** No caso de atraso no pagamento das faturas ou outros documentos de cobrança emitidos pela CONTRATADA, sem que haja culpa da mesma, incidirá sobre os valores em atraso juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, calculados de forma simples sobre o valor em atraso e devidos a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.

## **18. DAS PENALIDADES**

No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução total do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da administração e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da apuração das perdas e danos:

- a) Advertência;
- b) Multa;

c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o BANPARÁ, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos normativos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**18.1.** A sanção de advertência poderá ser aplicada, além das sanções previstas no item 10.3 nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, a critério do **CONTRATANTE**, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

**18.2.** A multa poderá ser cominada em razão do atraso injustificado no cumprimento do objeto, de prazos estipulados ou descumprimento de obrigações contratuais.

**16.3.** Outros descumprimentos de obrigações contratuais também serão passíveis de multa moratória nos seguintes percentuais:

a) **Multa de 15% (quinze por cento) por infração contratual**, apurada sobre o *valor global do contrato*, em face da CONTRATADA:

a.1) Recusar-se a assinar o contrato relativo ao objeto que lhe foi adjudicado, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela autoridade competente, ou entregar a declaração de que emprega pessoas com deficiência, na forma prevista na Emenda Constitucional nº 42, de 04 de junho de 2008, à Constituição do Estado do Pará

b.2) Não Cumprir fielmente as exigências estabelecidas neste termo de referência, bem como as cláusulas contratuais,

b.3) Recusar-se a abrir a conta corrente exigida na forma do item 17.12.

b.4) Não responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

b.5) Recusar-se a responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

b.6) Recusar-se a manter, no curso do contrato, as condições de habilitação, o que será aferido periodicamente pelo **CONTRATANTE**, nos termos do art.55, XIII da Lei nº 8.666/93.

b) **Multa de 20% (vinte por cento)** apurada sobre o *valor global estimado do contrato* no caso rescisão por falta imputada à **CONTRATADA**, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo Banco.

c) O **CONTRATANTE** poderá aplicar, cumulativamente, à **CONTRATADA** as multas previstas contratualmente.

**18.4.** As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

**18.5.** A aplicação das multas acima não obsta que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o instrumento contratual e aplique as demais sanções.

**18.6.** O valor da multa, a critério do **CONTRATANTE**, poderá ser descontado do(s) pagamento(s) a ser(em) efetuado(s) à **CONTRATADA**, independentemente de comunicação ou interpelação judicial, observando-se:

a) Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

b) Em não sendo realizado o pagamento, a diferença devida poderá ser descontada da garantia contratual, e, na insuficiência desta, será objeto de cobrança judicial.

b.1.) Caso a garantia seja utilizada, no todo ou em parte para pagamento de multa, esta deve ser complementada no prazo de 10 (dez) dias.

c) Ao valor da multa não adimplida e objeto de cobrança judicial serão acrescidos honorários advocatícios, estes no percentual de 20%, custas judiciais, correção monetária (INPC) e juros na forma do art. 405 do Código Civil, facultando-se, ainda ao **CONTRATANTE** a inscrição do inadimplente nos órgãos de cadastro restritivo (SERASA/SPC).

**18.7.** A suspensão do direito de licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser aplicada à **CONTRATADA** se, por culpa ou dolo prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

a) por seis meses:

i) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o **CONTRATANTE**;

ii) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma do que dispõem os parágrafos primeiro e segundo da presente cláusula deste contrato.

b) por dois anos:

i) não conclusão dos serviços contratados;

ii) prestação do serviço em desacordo com este termo de referência, não efetuando sua correção após solicitação do **CONTRATANTE**;

iii) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao **CONTRATANTE**, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;

iv) condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

v) apresentação, ao **CONTRATANTE**, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a

manutenção das condições apresentadas na habilitação, bem como apresentar qualquer tipo de declaração falsa;

vi) demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE**, em virtude de atos ilícitos praticados;

vii) ocorrência de crime previsto pela Lei nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do **CONTRATANTE** após a assinatura deste contrato;

viii) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do **CONTRATANTE**.

c) **por cinco anos**, nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, no caso da empresa convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**18.8** A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Secretário de Estado da Fazenda quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do **CONTRATANTE**, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao **CONTRATANTE** ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

**18.9.** Verificado o descumprimento dos termos do presente Edital, Contrato ou seus anexos, será instaurado procedimento administrativo pela autoridade competente, no qual será assegurado a ampla defesa e o contraditório, com prazos de defesa e recurso de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de notificação.

**18.10.** A critério da Administração poderá ser realizada a retenção do valor da(s) multa(s), o qual, após a conclusão do processo administrativo, garantida ampla defesa, será devolvido devidamente corrigido pelo índice da poupança, caso o julgamento seja favorável à **CONTRATADA**.

**18.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais;

## **19. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**19.1.** Será considerado vencedor o licitante que ofertar o menor preço para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, deslocamento e fornecimento de peças, conforme modelo de proposta constante nos **ANEXOS II e II-A** considerando-se 12 (doze) meses de serviços.

**19.2.** O licitante deverá apresentar proposta comercial contendo especificações e condições de execução.

## **20. CONSIDERAÇÕES GERAIS:**

**a)** Para a execução do contrato, será implantado um método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão e fiscalização do contrato, assim como pela atestação da adesão aos padrões de qualidade exigidos no atendimento, e a CONTRATADA como responsável pela execução operacional dos serviços e gestão dos recursos humanos e físicos a seu cargo.

**b)** Os serviços a serem contratados envolvem a execução de atividades pontuais, para atender às necessidades específicas, ou atividades de rotina, que devem ser executadas de maneira contínua para apoiar os processos de trabalho da contratante.

**c)** Os serviços deverão ser realizados preferencialmente entre a segunda e a sexta-feira, das 8 às 22h, podendo haver alteração de dia e horário de acordo com as necessidades do Banco do Estado do Pará S/A.

**d)** Todos os serviços técnicos serão coordenados e supervisionados por preposto da sociedade empresária prestadora dos serviços, ao qual o fiscal do contrato se reportará.

**e)** Correrão por conta da empresa contratada todos os ônus, de grande ou de pequeno vulto, em virtude da realização dos serviços. O preço pactuado inclui o fornecimento de material, mão de obra, encargos sociais, seguros, ferramental, equipamentos, assistência técnica, administração, transporte, cessão técnica, licenças inerentes às especialidades e tributos, enfim todo o universo necessário para a execução dos serviços.

**e.1)** Excluem-se desta exigência apenas os danos decorrentes de atos de vandalismo e descarga elétrica atmosférica (raio) e o material referente a caixas coletoras de metais, baterias do nobreak, vidros e adesivos;

**e.2)** A empresa contratada deverá comprovar, por meio hábil, que as peças são novas e originais do fabricante do equipamento;

**e.3.)** Em caso de falta, no mercado, de peças para substituição, o fato deve ser comunicado imediatamente ao fiscal do contrato.

**f)** Também estarão a cargo da contratada o fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços e à administração de seu pessoal, bem como materiais de limpeza, tais como estopa, lubrificantes, removedores e assemelhados.

**g)** Quando da execução de serviços nas dependências do BANPARA, todos os funcionários da empresa contratada, a qualquer hora do dia ou da noite, devem usar uniforme e crachá;

**h)** Toda realização de serviço deve estar em consonância com:

**h.1)** normas da ABNT;

**h.2)** disposições legais da União, do Governo Estadual e Municipal;

**h.3)** prescrições e recomendações dos fabricantes;

**h.4)** normas internacionais consagradas, na falta de normas da ABNT;

**h.5)** leis, regulamentos, normativas e posturas edílicas referente ao serviço e à segurança do público, obedecendo à melhor tecnologia e técnica vigentes;

**h.6)** normas referentes à segurança e medicina do trabalho (exemplo: NR06, NR10 e demais).

- j) A empresa contratada obriga-se a garantir o pleno funcionamento dos CFTV de propriedade do Banco, instalados em suas unidades, em conformidade com as especificações, marca, modelo e demais aspectos quantitativos e qualitativos apresentados em sua proposta.
- k) A CONTRATADA disponibilizará o número de profissionais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, em conformidade com o grau de complexidade e as habilidades requeridas à plena satisfação do objeto contratual.
- l) São de responsabilidade da CONTRATADA, sem prejuízo de outras decorrentes da lei ou do contrato:
  - I Eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do BANCO, provocados por ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
  - II Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrências da espécie forem vítimas os seus empregados, ou prepostos alocados à execução do objeto deste Contrato, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas em dependências do BANCO;
  - III A qualidade, a exatidão e a correção técnica dos serviços ora contratados, observado que a respectiva aprovação, pelo responsável pelo acompanhamento do contrato, não exonera a CONTRATADA de sua total responsabilidade por tais serviços;
  - IV Todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços contratados, ficando o BANCO, desde já, autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou da garantia;
  - V Despesas relativas a quaisquer multas ou indenizações impostas ao BANCO por autoridade competente, em decorrência da inobservância, por parte de seus empregados, de leis, decretos, normas de segurança no trabalho, regulamentos e posturas municipais;
  - VI Despesas relativas a seguros, impostos, taxas e serviços, pagamentos de salários, encargos sociais previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas decorrentes de sua condição de empregadora, referentes aos serviços contratados, inclusive registros, reproduções e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

**21. Quantidade:** Comporá o valor global a quantidade global:

- I Para a Zona A, comporá o valor global, o quantitativo até o limite de 44 (quarenta e quatro) unidades, porém inicialmente serão pactuadas e pagas apenas 37 (trinta e sete), ficando 7 (sete) para compor saldo para reserva técnica.
- II Para a Zona B, comporá o valor global, o quantitativo até o limite de 86 (oitenta e seis) unidades, porém inicialmente serão pactuadas e pagas apenas 67 (sessenta e sete), ficando 20 (19) (vinte) para compor saldo para reserva técnica.**

**21.1.** A quantidade máxima de peças e equipamentos para fornecimento mediante substituição será conforme tabelas nº 01 do ANEXO II-A.

**22. Prazo do Contrato:** 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o período máximo previsto em lei, conforme Lei Federal 8.666/93.

**23.** O valor global estimado para o contrato oriundo deste Termo de Referência é estimado em: **R\$-1.103.446,01**, conforme detalhamento abaixo:

**23.1.** Valor Global estimado para Manutenção Preventiva: R\$-58.200,00

**23.2.** Valor Global estimado para Manutenção Corretiva: R\$-73.500,00

**23.3.** Valor Global estimado para Peças: R\$-685.727,26

**23.4.** Valor Global estimado para Instalação e/ou Desinstalação: R\$-190.135,00

**23.5.** Valor Global estimado para Deslocamento: R\$-95.883,75

23.5.1. O valor limite unitário do deslocamento será R\$-0,90

## ANEXO I-A

### DESCRIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS

DESCRIÇÃO
<b>DVR-PC</b>
PLACA-MÃE ATX (off-board) – socket 775
GABINETE INDUSTRIAL
PLACA DE CAPTURA -GRAVADOR DE VÍDEO DIGITAL - _16 canais; taxa de visualização 30 FPS por câmera, na resolução 640/720 x 480.
PLACA DE VÍDEO PCI-Express 01 GB (16x) ou superior
PLACA DE REDE 10/100/1000 Mbps
PROCESSADOR Dual Core (socket 775) ou superior
PENTE DE MEMÓRIA RAM - 02 GB DDR2
DISCO RÍGIDO (HD) 01 TB
FONTE REAL (mínimo 450W) ATX 12v (110/230 VAC)
GRAVADOR DVD-RW
COOLER – 12v
<b>CÂMERA DIGITAL CCD COLOR DAY-NIGHT 1/3 - 530 linhas</b>
Câmera completa sem a lente e fonte
Lente auto-íris varifocal foco 3,5mm a 8 mm
Câmera digital CCD Color day-night, 1/3", Resolução horizontal de 600 linhas
Lente de cristal Auto-íris CC Varifocal, formato 1/3", conector incluso, distância focal da XLP 2812: 2,8 ~12mm
<b>Câmera digital CCD color c\ infravermelho – 480 linhas - _com caixa blindada (lacrada) e suporte articulado embutido - Sensor CCD color 1/3</b>
<b>MINI CÂMERA - digital CCD alta resolução - _sensor CCD Sony ou Samsung color 1/3 - resolução horizontal mínima de 520 linhas.</b>
<b>Dome Cristal–compatível c\ a mini câmera – fixação: parede ou teto.</b>
<b>PAN GIRATÓRIO_dimensão compatível com a câmera - mini panoramizador para uso interno que gira a 360° - fixação: parede ou teto</b>
<b>CAIXA DE PROTEÇÃO COM SUPORTE - _em alumínio anodizada ou em metal resistente - suporte articulado - dimensão compatível com a câmera</b>
<b>FONTE PARA CÂMERAS - 12 OU 24V AC. 60Hz</b>
<b>CABEAMENTOS</b>



METRO DO CABO COAXIAL
METRO DO PAR TRANÇADO
CONECTOR RJ 45
CONECTOR BNC
CABO DVI MACHO COM 16 ENTRADA BNC E 1 ENTRADA RCA FÊMEA
ESPIRAL ORGANIZADOR DE FIOS E CABOS
IDENTIFICADOR DE FIOS E CABOS
CANALETAS DE CABOS E FIOS (mc 95x22) UNID.
<b>MONITOR LCD 17 polegadas - Tela Plana: Resolução máxima 1280x1024 pixel, Dot pitch(0,26mm), tipos de conexão DVI/RGB</b>

## ANEXO I-B

### CFTV - Circuito Fechado de Televisão – CAPITAL

Tabela 1

Nº	AG.	UNIDADE CAPITAL	ENDEREÇO
1	011/00	Ag. Belém Centro	Av. Presidente. Vargas, nº 251
2	014/00	Ag. Telégrafo	Av. Senador Lemos, nº1372
3		Caixa Deslocado PRODEPA	Rod. Augusto Montenegro, Km 10
4	014/02	PAB Seduc	Rod Augusto Montenegro, Km 9
5	014/03	PAB Hospital de Clínicas	Tv. Alferes Costa, s/n
6	014/05	PAB TCM	Tv. Magno de Araújo, nº 474
7	015/01	Ag. Senador Lemos	Av. Senador Lemos, nº 321
8	015/03	PAB Detran Sede	Rod. Augusto Montenegro, Km 3
9	015/04	PAB Detran Umarizal	Rua Antônio Barreto, nº 165
10	020/00	AG. Ananindeua	Rod. BR 316 - Km 1 - Ananindeua/PA
11	020/05	PAB - Mosqueiro	Praça da Matriz, nº 16 - Mosqueiro/PA
12	020/06	PAB – SETRAN	Av. Almirante Barroso, 3639
13	020/07	PAB - Fórum Ananindeua	Rod. BR 316 - Km 8 - Ananindeua/PA
14	021/00	AG. Estrada Nova	Av. Bernardo Sayão, nº 540
15	021/02	PAB - CENTUR	Av. Gentil Bittencourt, nº 650
16	021/03	PAB - Estação Cidadania - Jurunas	Rua São Silvestre (esquina com a Tv. Tupinambás)
17	024/00	Ag. Nazaré	Av. Nazaré, nº 1329
18	024/01	PAB Polícia Civil	Av. Magalhães Barata, nº 209
19	025/00	Ag. São Brás	Av. José Bonifácio, 1000
20	025/02	PAB COSANPA	Av. José Bonifácio, nº 400
21	025/04	PAB UEPA	Tv. Perebeuí, nº 2023
22	025/07	PAB Ofir Loiola - HSE	Av. Gov. Magalhães Barata, nº 992
23	025/08	PAB Jucepa	Av. Gov. Magalhães Barata, nº 1234
24	025/09	PAB Tá na Mão Guamá (Saci Belém)	Av. José Bonifácio, nº 2308
25	025/15	PAB Ceasa	Estrada do Murutucum, Km 4
26	026/00	Ag. Palácio	Rua João Diogo, nº 130
27	026/01	PAB Cabanagem	Rua do Aveiro, nº 130
28	026/02	PAB TJE	João Diogo, s/n - 66.015-160
29	026/04	PAB TJE - Almirante Barroso	Av. Almirante Barroso, nº 3089
30	027/00	Ag. Icoaraci	Av. Cristovão Colombo, nº 78 – Icoaraci/PA
31	027/02	PAB Governadoria	Rod. Augusto Montenegro, Km 9

32	044/00	Ag. BR. Ananindeua	Rod. BR 316 - Km 8, nº 05 - Ananindeua/PA
33	045/00	Ag. Cidade Nova	Rua WE 67 531-A - Cj Cidade Nova VI - Ananindeua/PA
34	047/00	Ag. Pedreira	Tv. Angustura, nº 1733 - Pedreira
35		COMPLEXO MUNICIPALIDADE	Rua Municipalidade, nº1036 - Umarizal
36		PRÉDIO MATRIZ	Av. Presidente Vargas, nº 251 - Comércio
37		SULOG	Av. Senador Lemos, nº 2671 - Sacramenta

**CFTV - Circuito Fechado de Televisão – INTERIOR**  
**Tabela 2**

Nº	AG	UNIDADE INTERIOR	ENDEREÇO
1	002/00	Ag. Castanhal	Av. Maximino Porpino, 680 - Castanhal/PA, CEP: 68.743-000
2	002/01	PA Yamada Castanhal	Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 4.277, CEP: 68743-000
3	003/00	Ag. Santarém	Tv. 15 de Novembro, 196 - Santarém/PA, CEP: 68.005-290
4	003/02	PA SEFA-Santarém	Tv. Professor Carvalho, S/N - Santarém/PA, CEP: 68040-470
5	003/04	PA CIRETRAN - Santarém	Av. Cuiabá, 3026 - Santarém/PA, CEP: 68.040-400
6	003/05	PA Monte Alegre	Praça Tiradentes, 138 - Monte Alegre/PA, CEP: 68220-000
7	003/07	PA Prefeitura Santarém	Av. Dr. Anísio Chaves, 853 – Santarém/PA, CEP: 68.030-290
8	003/09	PA Fórum-Santarém	Av. Mendonça Furtado, S/N - Santarém/PA, CEP: 68.040-050
9	005/00	Ag. Paragominas	Tv. Estado do Pará, 121 - Paragominas/PA, CEP: 68.625-970
10	005/01	PA Ipixuna	Rua Sargento Simplício, S/N - Ipixuna/PA, CEP: 68.637-000
11	006/00	Ag. Abaetetuba	Av. Dom Pedro II, 236 - Abaetetuba/PA, CEP: 68.440-000
12	006/01	PA Moju	Praça Jarbas Passarinho, 100 - Moju/PA, CEP: 68.450-000
13	007/00	Ag. Capitão Poço	Av. 29 de Dezembro, 1860 - Capitão Poço/PA, CEP: 68.650-000
14	007/01	PA Garrafão Norte	Rua Luiz Eduardo Magalhães, S/N - Garrafão do Norte/PA, CEP: 68.665-000
15	008/00	Ag. Conceição do Araguaia	Av. Juscelino Kubitschek, 3343 - Conceição do Araguaia/PA, CEP: 68.540-000
16	009/00	Ag. Maracanã	Av. Bertholdo Costa, 676 - Maracanã/PA, CEP: 68.710-000
17	011/03	PA Salvaterra	Av. Victor Engenhard, nº 123 - Salvaterra/PA, CEP: 68.860-000
18	012/00	Ag. Óbidos	Av. Dr. Corrêa Pinto, 74 - Óbidos/PA, CEP: 68.250-000
19	013/00	Ag. Marabá	Folha 31 - Quadra 4, CS 1 - Marabá/PA, CEP: 68.170-000
20	013/02	PA Brejo Grande do Araguaia	Av. 13 de Maio, 272 B - Brejo Grande do Araguaia/PA, CEP: 68.521-000
21	013/03	PA Saci Marabá	Folha 32, Quadra Especial – Marabá/PA, CEP: 68.500-000
22	013/04	PA Eldorado dos Carajás	Av. São Geraldo, Nº 28, KM 100 - Eldorado dos Carajás/PA, CEP: 68.521-000
23	048/00	Ag. Canaã dos Carajás	Av. Weyne Cavalcante, 476, Centro – Canaã dos Carajás/PA, CEP: 68.537-000
24	013/06	CD Forum Marabá	Av. Transamazônica, S/N (Fórum) – Marabá-PA, CEP: 68.502-209
25	013/07	PA Tá na Mão - Marabá	Rua João Pessoa, 1491 – Marabá/PA (Bairro Novo), CEP: 68.500-000
26	016/00	Ag. Tucuruí	Av. Lauro Sodré, 486 - Tucuruí/PA, CEP: 68.458-210
27	016/03	PA Goianésia	Av. Tancredo Neves, 118 - Goianésia/PA, CEP: 68.639-000

28	018/00	Ag. Bragança	Av. Marechal Floriano Peixoto, 1749 - Bragança/PA, CEP: 68.600-000
29	018/01	PA Trauateua	Rua Hamilton João Pinheiro, S/N - Trauateua/PA, CEP: 69.647-000
30	019/00	Ag. Breves	Av. Presidente Getúlio, 1887 - Breves/PA, CEP: 68.800-000
31	019/01	PA Anajás	Rua Manoel Vieira, S/N - Anajás/PA, CEP: 68.810-000
32	021/01	PA Afuá	Tv. Benjamim Constant, nº 47 - Afuá/PA, CEP: 66.890-000
33	022/00	Ag. Barcarena (Vila dos Cabanos)	Av. Cônego Batista Campos, Q 377, L 14 - Barcarena (Vila dos Cabanos)/PA, CEP: 68.445-000
34	022/01	PA Prefeitura Barcarena	Av. Magalhães Barata, 72 - Barcarena/PA, CEP: 68.445-000
35	028/00	Ag. Redenção	Av. Brasil, 378 - Redenção /PA, CEP: 68.551-000
36	028/01	PA Floresta Araguaia	Rua dois, S/N, Centro - Floresta do Araguaia/PA, CEP: 68.543-000
37	028/02	CD Forum Redenção	Av Pedro Coelho de Camargo, s/n - Quadra 22, Parque dos Buritis - Redenção/PA, CEP: 68.552-778
38	029/00	Ag. Altamira	Rua 7 de Setembro, 1677 - Altamira/PA, CEP: 68.371-000
39	029/02	PA Anapu	Rua das Comunicações, S/N - Anapu/PA, CEP: 68.365-000
40	030/00	Ag. Cametá	Rua Coronel Raimundo Leão, 760 - Cametá/PA, CEP: 68.400-000
41	031/00	Ag. Rondon do Pará	Av. 1º de Maio, nº 80 - Rondon do Pará, CEP: 68.638-000
42	031/01	PA Abel Figueiredo	Rua N Sra da Conceição, 43 - Abel Figueiredo/PA, CEP: 68.527-000
43	032/00	Ag. Capanema	Av. Barão de Capanema, 961 - Capanema/PA, CEP: 68.700-000
44	032/01	PA São João de Pirabas	Rua Plácido Nascimento, S/N - São João de Pirabas/PA, CEP: 68.719-000
45	032/02	PA Primavera	Av. Moura Carvalho, S/N - Primavera/PA, CEP: 68.707-000
46	032/03	PA Salinas	Av. Senador Lemos, 634 - Salinas/PA, CEP: 68.721-000
47	033/00	Ag. Alenquer	Tv Lauro Sodré, 193 - Alenquer/PA, CEP: 68.200-000
48	034/00	Ag. Concórdia do Pará	Av. Presidente Vargas, 25 - Concórdia do Pará/PA, CEP: 68.685-000
49	034/01	PA Tailândia	Tv. São Felix, 51 - Tailândia/PA, CEP: 68.695-000
50	034/02	PA Tomé Açu	Av. Três Poderes, 738 - Tomé Açu/PA, CEP: 68.680-000
51	035/00	Ag. Itupiranga	Av. 14 de Julho, 60 - Itupiranga/PA, CEP: 68.580-000
52	036/00	Ag. Viseu	Rua Lauro Sodré, 174 - Viseu/PA, CEP: 68.620-000
53	037/00	Ag. Santa Isabel	Av. Barão do Rio Branco, 1063 - Santa Isabel/PA, CEP: 68.790-000
54	037/02	PA Bujarú	Av. Beira Mar, S/N - Bujaru/PA, CEP: 68.670-000
55	037/03	PA Santo Antônio do Tauá	Praça Alcides Paranhos, 17 - Sto. Antonio do Tauá/PA, CEP: 68.786-000
56	038/00	Ag. Itaituba	Av. Hugo de Mendonça, 130 - Itaituba/PA, CEP: 68.180-005
57	039/00	Ag. Vigia	Av. Boulevard Melo Palheta, S/N - Vigia/PA, CEP: 68.780-000
58	039/02	PA S. Caetano de Odivelas	Av. Floriano Peixoto, S/N - São Caetano de Odivelas/PA, CEP: 68.775-000
59	040/00	Ag. Xinguara	Av. Xingu, S/N - Xinguara/PA, CEP: 68.555-010
60	040/01	PA Sapucaia	Rua Dália, 77 - Sapucaia/PA, CEP: 68.548-000
61	040/02	PAB Agua Azul do Norte	Av. Paulo Guimarães, s/n, Bairro Centro - Agua Azul do Norte/PA, CEP: 68.533-000

62	041/00	Ag. Dom Eliseu	Av. Juscelino Kubitschek, 182 - Dom Eliseu/PA, CEP: 68.633-000
63	041/02	PA Itinga	Rod. BR 010 - KM 1481 Posto Fiscal da SEFA - Itinga/PA, CEP: 68.633-000
64	042/00	Ag. Oriximiná	Tv. Carlos Maria Teixeira, S/N - Oriximiná/PA, CEP: 68.270-000
65	042/01	PA Terra Santa	Tv. Auzier Bentes, S/N - Terra Santa/PA, CEP: 68.285-000
66	043/00	Ag. Parauapebas	Rua F, Qd - 56, Lote 11, 302 - Parauapebas /PA, CEP: 68.515-000
67	046/00	Ag. Juruti	Praça da Republica, s/n - Juruti/PA, CEP: 68.170-000

Obs: Conforme o surgimento de novas unidades do Banpará este Anexo deverá ser atualizado para a inserção desta unidade.

### ANEXO I-C - Relatório de Visita Técnica

Contrato nº \_\_\_\_\_ Banpará/Nome da Empresa

CHAMADA TÉCNICA	Nº	DATA	HORA	VISITA TÉCNICA	INÍCIO		TÉRMINO	
					DATA	HORA	DATA	HORA
UNIDADE BANPARÁ:							MUNICÍPIO	
NOME DO FUNCIONÁRIO QUE ACOMPANHA O SERVIÇO							MATRÍCULA	
NOME DO FUNCIONÁRIO QUE REALIZOU O SERVIÇO							RG	

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

#### FORNECIMENTO DE PEÇA/COMPONENTE OU EQUIPAMENTO

NOME	QTD

OBS. Os serviços e peças estão de acordo com o edital XXX com garantia de 90 dias a partir da data as visita técnica.

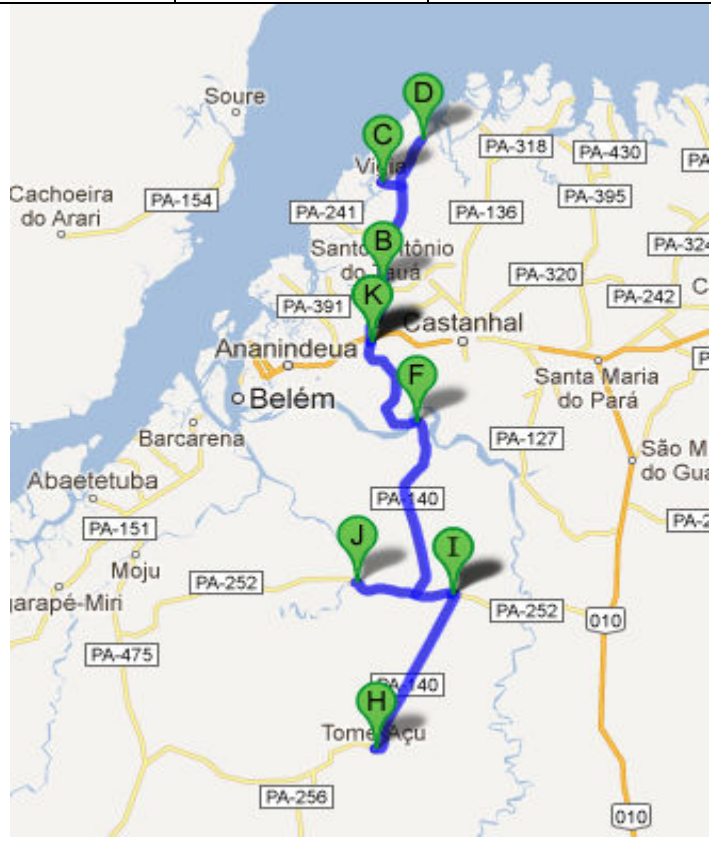
## ANEXO I-D

ITINERÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA NO INTERIOR DO PARÁ E PARA CALCULAR O DESLOCAMENTO PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO.

### ITINERÁRIO I

PARTIDA	DESTINO	DISTANCIA (KM)	DATA DO DESTINO
SANTA ISABEL DO PARÁ	SANTO ANTONIO DO TAUÁ	17,3	
SANTO ANTONIO DO TAUÁ	VIGIA	39	
VIGIA	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	21,8	
SÃO CAETANO DE ODIVELAS	SANTA ISABEL DO PARÁ	65,7	
SANTA ISABEL	BUJARU	37,2	
BUJARU	CONCORDIA DO PARÁ	68,4	
CONCORDIA DO PARÁ	TOME AÇU	55,2	
TOME AÇU	CONCORDIA DO PARÁ	55,2	
CONCORDIA DO PARÁ	ACARÁ	29,2	
ACARÁ	SANTA ISABEL	134	
<b>TOTAL</b>		<b>523 KM</b>	

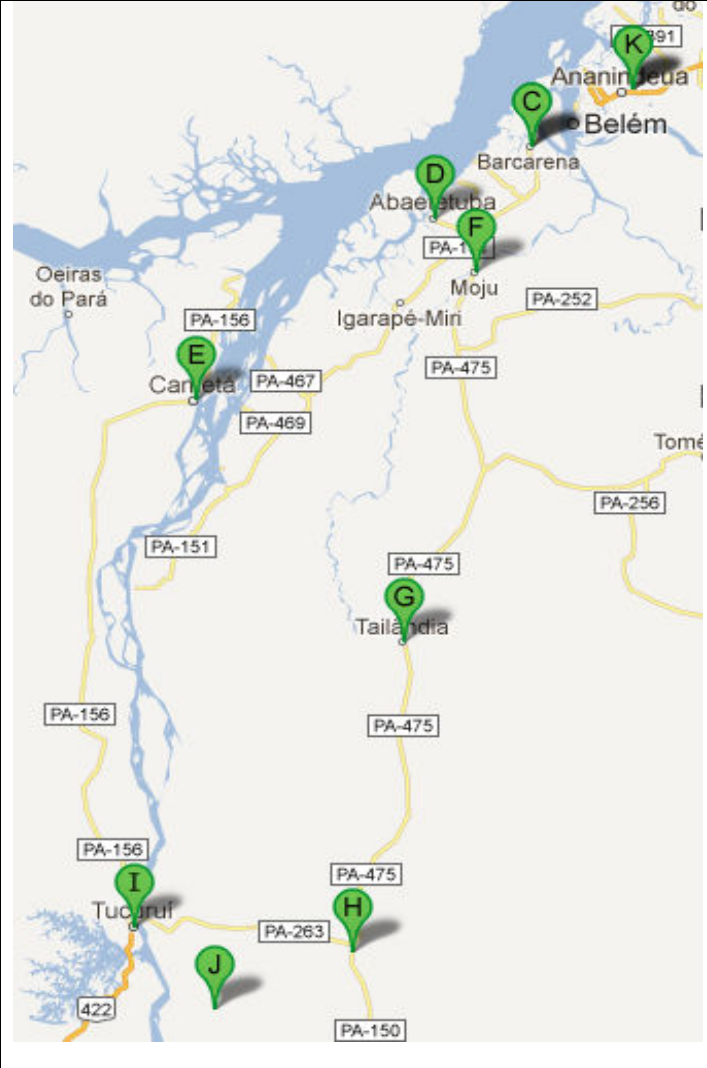
- A Santa Isabel do Pará - Pará
- B Santo Antônio do Tauá - Pará
- C Vigia - Pará
- D São Caetano de Odivelas - Pará
- E Santa Isabel do Pará - Pará
- F Bujaru - Pará
- G Concórdia do Pará - Pará
- H Tomé-Açu - Pará
- I Concórdia do Pará - Pará
- J Acará - Pará
- K Santa Isabel do Pará - Pará



### ITINERÁRIO II

PARTIDA	DESTINO	DISTANCIA (KM)	DATA DO DESTINO
MARITUBA	BARCARENA	74	
BARCARENA	ABAETETUBA	16	
ABAETETUBA	CAMETA	109	
CAMETA	MOJU	120	
MOJU	TAILÂNDIA	129	
TAILÂNDIA	GOIANÉSIA DO PARÁ	107	
GOIANÉSIA DO PARÁ	TUCURUI	74,6	
TUCURUI	BREU BRANCO	48	
BREU BRANCO	MARITUBA	494	
<b>TOTAL</b>		<b>1.171,6 KM</b>	

- A Marituba - Pará
  - B Barcarena - Pará
  - C Barcarena - Pará
  - D Abaetetuba - Pará
  - E Cametá - Pará
  - F Moju - Pará
  - G Tailândia - Pará
  - H Goianésia do Pará - Pará
  - I Tucuruí - Pará
  - J Breu Branco - Pará
  - K Marituba - Pará
- Adicionar destino - Mostrar opções



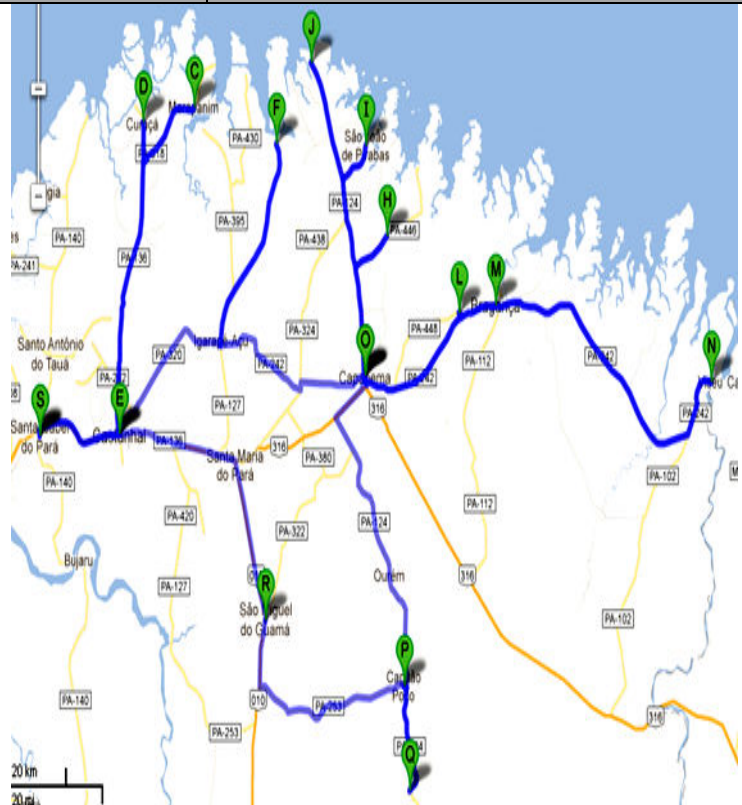
### ITINERÁRIO III

PARTIDA	DESTINO	DISTANCIA (KM)	DATA DO DESTINO
SANTA ISABEL	CASTANHAL	29,9	
CASTANHAL	MARAPANIM	77,9	
MARAPANIM	CURUÇA	30	
CURUÇA	CASTANHAL	64	
CASTANHAL	MARACANÃ	90	
MARACANÃ	CAPANEMA	102	
CAPANEMA	PRIMAVERA	36,6	
PRIMAVERA	SÃO JOAO DE PIRABAS	41,5	
SÃO JOAO DE PIRABAS	SALINOPOLIS	37,1	
SALINOPOLIS	CAPANEMA	66,2	
CAPANEMA	TRACUATEUA	40	
TRACUATEUA	BRAGANÇA	18	
BRAGANÇA	UISEU	115	
UISEU	CAPANEMA	143	
CAPANEMA	CAPITÃO POÇO	78,3	
CAPITÃO POÇO	GARRAFÃO DO NORTE	23,8	
GARRAFÃO DO NORTE	SÃO MIGUEL DO GUAMA	89,3	
SÃO MIGUEL DO GUAMA	SANTA ISABEL	103	

**TOTAL**

**1.185,6 KM**

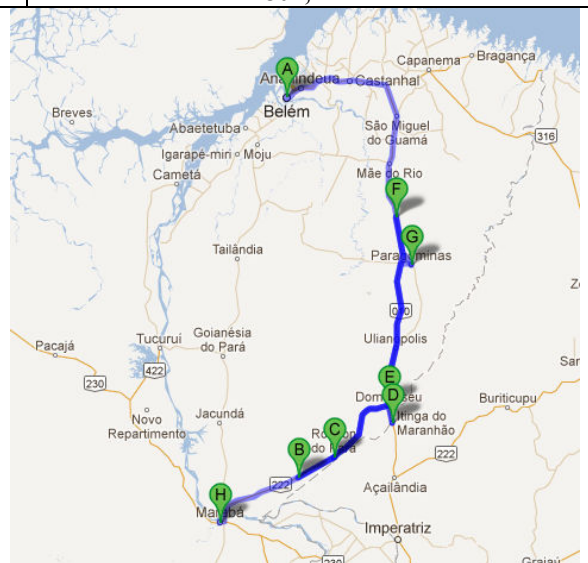
- A Santa Isabel do Pará - Pará
- B Castanhãl - Pará
- C Marapanim - Pará
- D Curuçã - Pará
- E Castanhãl - Pará
- F Maracanã - Pará
- G Capanema - Pará
- H Primavera - Pará
- I São João de Pirabas - Pará
- J Salinópolis - Pará
- K Capanema - Pará
- L Tracuateua - Pará
- M Bragança - Pará
- N Viseu - Pará
- O Capanema - Pará
- P Capitão Poço - Pará
- Q Garrafão do Norte - Pará
- R São Miguel do Guamã - Pará
- S Santa Isabel do Pará - Pará



### ITINERÁRIO IV

PARTIDA	DESTINO	DISTANCIA (KM)	DATA DO DESTINO
BELEM	MARABÁ	446,5	
MARABÁ	ABEL FIGUEREIDO	104	
ABEL FIGUEREIDO	RONDON DO PARÁ	41,9	
RONDON DO PARÁ	ITINGA DO PARÁ	103	
ITINGA DO PARÁ	DOM ELISEU	16,5	
DOM ELISEU	IPIXUNA DO PARÁ	160	
IPIXUNA DO PARÁ	PARAGOMINAS	52,7	
PARAGOMINAS	MARABÁ	431	
MARABÁ	BELEM	446,5	
<b>TOTAL</b>		<b>1802,1 KM</b>	

- A  x
- B  x
- C  x
- D  x
- E  x
- F  x
- G  x
- H  x

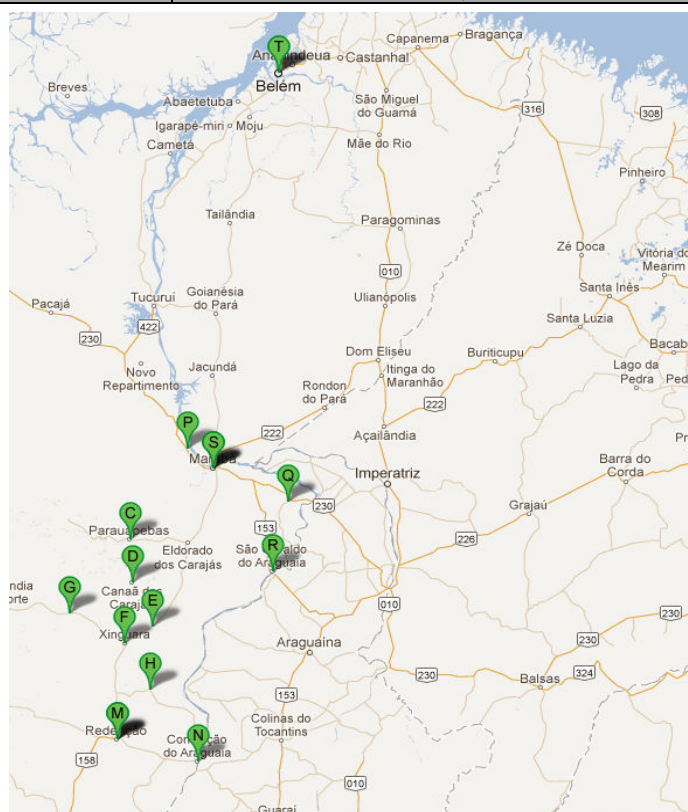




### ITINERÁRIO V

PARTIDA	DESTINO	DISTANCIA (KM)	DATA DO DESTINO
BELÉM	MARABÁ	446,5	
MARABÁ	ELDORADO DOS CARAJÁS	99,9	
ELDORADO DOS CARAJÁS	PARAUPEBAS	66,8	
PARAUPEBAS	CANAÃ DOS CARAJÁS	120	
CANAÃ DOS CARAJÁS	SAPUCAIA	207	
SAPUCAIA	XINGUARA	35,5	
XINGUARA	AGUA AZUL DO NORTE	69,2	
AGUA AZUL DO NORTE	FLORESTA DO ARAGUAIA	167	
FLORESTA DO ARAGUAIA	REDENÇÃO	93,5	
REDENÇÃO	SANTANA DO ARAGUAIA	236	
SANTANA DO ARAGUAIA	REDENÇÃO	236	
REDENÇÃO	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	91,9	
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	MARABÁ	435	
MARABÁ	ITUPIRANGA	39,9	
ITUPIRANGA	MARABÁ	39,8	
MARABÁ	BREJO GRANDE	101	
BREJO GRANDE	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	161	
SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	MARABÁ	159	
MARABÁ	BELEM	446,5	
<b>TOTAL</b>			<b>3251,5</b>

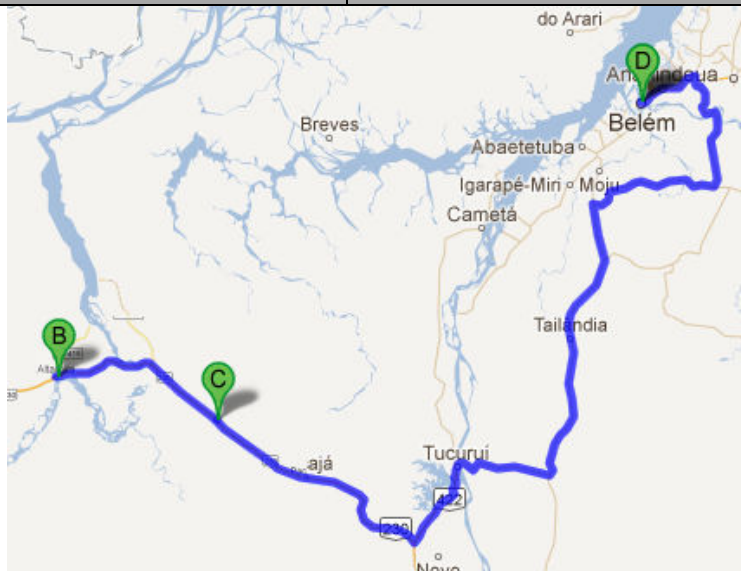
- A Belém - Pará
- B Marabá - Pará
- C Parauapebas - Pará
- D Canaã dos Carajás - Pará
- E Sapucaia - Pará Até aqui
- F Xinguara - Pará
- G Água Azul do Norte - Pará
- H Floresta do Araguaia - Pará
- I Redenção - Pará
- J Santana do Araguaia - Pará
- K Redenção - Pará
- L Santana do Araguaia - Pará
- M Redenção - Pará
- N Conceição do Araguaia - Pará
- O Marabá - Pará
- P Itupiranga - Pará
- Q Brejo Grande do Araguaia - Pará
- R São Geraldo do Araguaia - Pará
- S Marabá - Pará
- T Belém - Pará



### ITINERÁRIO VI

PARTIDA	DESTINO	DISTANCIA (KM)	DATA DO DESTINO
BELÉM	ALTAMIRA	900	
ALTAMIRA	ANAPÚ	134	
ANAPÚ	BELÉM	766	
<b>TOTAL</b>		<b>1.800 KM</b>	

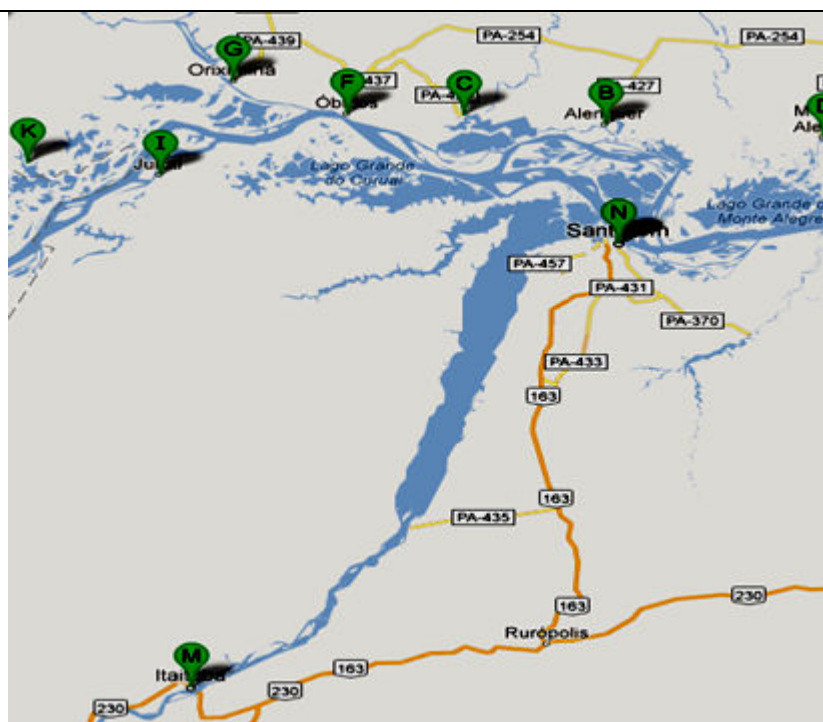
- A** Belém - Pará
- B** Altamira - Pará
- C** Anapu - Pará
- D** Belém - Pará



### ITINERARIO VII

PARTIDA	DESTINO	DISTANCIA (KM)	DATA DO DESTINO
BELÉM	SANTARÉM	717	
SANTARÉM	ALENQUER	74	
ALENQUER	CURUÁ	52	
CURUÁ	MONTE ALEGRE	173	
MONTE ALEGRE	SANTARÉM	161,20	
SANTARÉM	OBIDOS	123	
OBIDOS	ORIXIMINÁ	44	
ORIXIMINÁ	SANTARÉM	164	
SANTARÉM	JURUTI	190	
JURUTI	SANTARÉM	190	
SANTARÉM	TERRA SANTA	225	
TERRA SANTA	SANTARÉM	225	
SANTARÉM	ITAITUBA	295	
ITAITUBA	SANTARÉM	295	
SANTARÉM	BELÉM	717	
<b>TOTAL</b>		<b>2.928,2 KM</b>	

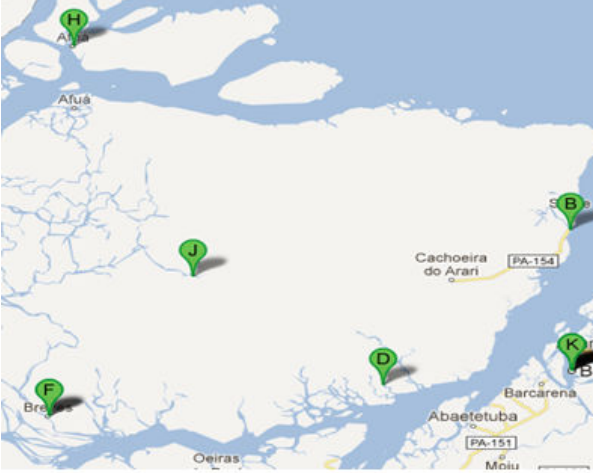
- A Santarém - Pará ×
- B Alenquer - Pará ×
- C Curuá - Pará ×
- D Monte Alegre - Pará ×
- E Santarém - Pará ×
- F Óbidos - Pará ×
- G Oriximiná - Pará ×
- H Santarém - Pará ×
- I Juruti - Pará ×
- J Santarém - Pará ×
- K Terra Santa - Pará ×
- L Santarém - Pará ×
- M Itaituba - Pará ×
- N Santarém - Pará ×



### ITINERÁRIO VIII

PARTIDA	DESTINO	DISTANCIA (KM)	DATA DO DESTINO
BELÉM	SALVATERRA	90	
SALVATERRA	BELÉM	90	
BELÉM	MUANÁ	109	
MUANÁ	BREVES	163	
BREVES	BELÉM	231	
BELÉM	AFUÁ	260	
AFUÁ	BELÉM	260	
BELÉM	ANAJÁS	170	
ANAJÁS	BELEM	170	
<b>TOTAL</b>		<b>1.543 KM</b>	

<ul style="list-style-type: none"> <li><span style="color: green;">●</span> A Belém - Pará</li> <li><span style="color: green;">●</span> B Salvaterra - Pará</li> <li><span style="color: green;">●</span> C Belém - Pará</li> <li><span style="color: green;">●</span> D Muaná - Pará</li> <li><span style="color: green;">●</span> E Breves - Pará</li> <li><span style="color: green;">●</span> F Breves - Pará</li> <li><span style="color: green;">●</span> G Belém - Pará</li> <li><span style="color: green;">●</span> H Afuá - Pará</li> <li><span style="color: green;">●</span> I Belém - Pará</li> <li><span style="color: green;">●</span> J Anajás - Pará</li> <li><span style="color: green;">●</span> K Belém - Pará</li> </ul>	
--	---

#### Total de itinerários

O deslocamento total das manutenções preventivas será de acordo com os itinerários acima.

#### Quadro de deslocamento dos itinerários por Lotes.

LOTE	ITINERÁRIO	
	Nº	Km PERCORRIDO
1	I	523 km
	II	1.171,6 km
	III	1.185,6 km
3	IV	1.802,1 km
	V	3.251,5 km
4	VI	1.800 km
	VII	2.928,2 km
5	VIII	1.543 km
<b>TOTAL DE KM</b>		<b>11.702 km</b>

**Quadro demonstrativo de deslocamento**

ITINERÁRIO (Nº)	P/ EXECUÇÃO DA PREVENTIVA AO ANO	ESTIMATIVA P/ EXECUÇÃO DA CORRETIVA AO ANO	ESTIMATIVA P/ EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES AO ANO	ESTIMATIVA P/ EXECUÇÃO DE DESINSTALAÇÕES AO ANO	TOTAL POR ITINERÁRIO
I	1046 km	1046 km	523 km	523 km	3138 km
II	2343,2 km	2343,2 km	1.171,6 km	1.171,6 km	7.029,6 km
III	2371,2 km	2371,2 km	1.185,6 km	1.185,6 km	7.113,6 km
IV	3604,2 km	3604,2 km	1.802,1 km	1.802,1 km	1.0812,6 km
V	6.503 km	6.503 km	3.251,5 km	3.251,5 km	1.9509 km
VI	3.600 km	3.600 km	1.800 km	1.800 km	1.0800 km
VII	5.856,4 km	5.856,4 km	2.928,2 km	2.928,2 km	1.7569,2 km
VIII	3.086 km	3.086 km	1.543 km	1.543 km	9.258 km
					<b>TOTAL</b>
					85230 km

ITINERÁRIO (Nº)	P/ EXECUÇÃO DA PREVENTIVA AO ANO	ESTIMATIVA P/ EXECUÇÃO DA CORRETIVA AO ANO	ESTIMATIVA P/ EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES AO ANO	ESTIMATIVA P/ EXECUÇÃO DE DESINSTALAÇÕES AO ANO	TOTAL POR ITINERÁRIO	TOTAL POR LOTE
I	1046 km	1046 km	523 km	523 km	3138 km	17281,2 km
II	2343,2 km	2343,2 km	1.171,6 km	1.171,6 km	7029,6 km	
III	2371,2 km	2371,2 km	1.185,6 km	1.185,6 km	7113,6 km	
IV	1818,2 km	1818,2 km	909,1 km	909,1 km	5454,6 km	19605,6 km
V	4717 km	4717 km	2.358,5 km	2.358,5 km	14151 km	
VI	3600 km	3600 km	1.800 km	1.800 km	10800 km	24067,2 km
VII	4422,4 km	4422,4 km	2.211,2 km	2.211,2 km	13267,2 km	
VIII	3086 km	3086 km	1.543 km	1.543 km	9258 km	9258 km

## **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2013 - BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A**

Ao Banco do Estado do Pará

À Pregoeira

Processo Nº 0338/2013 SUSEM - Edital Pregão Eletrônico nº /2013.

Apresentamos a V.S<sup>a</sup>, nossa proposta de preços **conforme valores especificados na planilha em anexo**, para a **prestação de serviços técnicos de manutenção de CFTV**, conforme especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas no termo de referência.

#### **Observar os limites máximos do item 23 do termo de referência, anexo I do edital.**

O prazo de validade da proposta de preços é de 120 (**cento e vinte**) dias **consecutivos**, contados da data da abertura da licitação.

Nos comprometemos a prestar os serviços objeto deste edital, nas condições, especificações e exigências estabelecidas no termo de referência anexo I do edital.

#### **DECLARAMOS, SOB AS PENAS DA LEI:**

- Que os serviços serão prestados estritamente de acordo com as especificações técnicas, condições, exigências, responsabilidades e obrigações constantes do Termo de Referência anexo I do edital, bem como, nos seus demais anexos, sob pena de não serem aceitos pelo órgão licitante.
- Que estamos de pleno acordo com todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações, exigências e responsabilidades especificadas no edital, termo de referência e instrumento de contrato.
- Estar cientes da responsabilidade administrativa, civil e penal, bem como ter tomado conhecimento de todas as informações e condições necessárias à correta cotação do objeto licitado.
- Que se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive atos praticados diretamente ou por ser representante, não cabendo ao Banpará responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- Que os preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, tributos, contribuições sociais, parafiscais, comerciais, transportes e outros inerentes ao objeto relativo ao procedimento licitatório PREGÃO ELETRÔNICO N. /2013, e, ainda, eventuais

deslocamento, que inclui o transporte, hospedagem, alimentação e demais despesas, a serem realizadas sob responsabilidade da Contratada.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Instrumento Contratual no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Tel./Fax: \_\_\_\_\_ Endereço Eletrônico (e-mail): \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Banco: 037 Agência: \_\_\_\_\_ c/c: \_\_\_\_\_

Caso não seja informado desde já, nos campos acima citados, a agência e conta aberta no Banco do Estado do Pará, em cumprimento ao art. 2º do Decreto Estadual n.º 877/2008 de 31/03/2008, **O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR A SEGUINTE DECLARAÇÃO:**

**“NOS COMPROMETEMOS A REALIZAR A REFERIDA ABERTURA DA CONTA NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 05 (CINCO DIAS) CONSECUTIVOS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.”**

Dados do Representante Legal da Empresa:

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_ Cargo/Função: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_ Expedido por: \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

**OBSERVAÇÕES:** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET - CATMAT e as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência deste Edital prevalecerão as últimas.

## ANEXO II-A

### TABELA 01

#### COTAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS OU EQUIPAMENTOS

DESCRIÇÃO	A1 QUANTID. MÁXIMA ESTIMADA	A2 VALOR (R\$) UNITÁRIO	A3 VALOR (R\$) TOTAL (A1 x A2)
PLACA-MÃE ATX (off-board) – socket 775	67	R\$	R\$
GABINETE INDUSTRIAL	67	R\$	R\$
PLACA DE CAPTURA -GRAVADOR DE VÍDEO DIGITAL - _16 canais; taxa de visualização 30 FPS por câmera, na resolução 640/720 x 480.	67	R\$	R\$
PLACA DE VÍDEO PCI-Express 01 GB (16x) ou superior	67	R\$	R\$
PLACA DE REDE 10/100/1000 Mbps	67	R\$	R\$
PROCESSADOR Dual Core (socket 775) ou superior	67	R\$	R\$
PENTE DE MEMÓRIA RAM - 02 GB DDR2	134	R\$	R\$
DISCO RÍGIDO (HD) 01 TB	120	R\$	R\$
FONTE REAL (mínimo 450W) ATX 12v (110/230 VAC)	137	R\$	R\$
GRAVADOR DVD-RW	67	R\$	R\$
COOLER – 12v	67	R\$	R\$
Câmera Digital CCD Color Day-Night 1/3 - 530 linhas - Câmera completa sem a lente e fonte	210	R\$	R\$
Lente auto-íris varifocal foco 3,5mm a 8 mm	300	R\$	R\$
Câmera digital CCD Color day-night, 1/3", Reolução horizontal de 600 linhas	29	R\$	R\$
Lente de cristal Auto-iris CC Varifocal, formato 1/3", conector incluso, distância focal da XLP 2812: 2,8 ~12mm	35	R\$	R\$
Câmera digital CCD color c\ infravermelho – 480 linhas - _com caixa blindada (lacrada) e suporte articulado embutido - Sensor CCD color 1/3	195	R\$	R\$
MINI CÂMERA - digital CCD alta resolução - _sensor CCD Sony ou Samsung color 1/3 - resolução horizontal mínima de 520 linhas.	60	R\$	R\$
Dome Cristal–compatível c\ a mini câmera – fixação: parede ou teto.	57	R\$	R\$
PAN GIRATÓRIO_dimensão compatível com a câmera - mini panoramizador para uso interno que gira a 360° - fixação: parede ou teto	33	R\$	R\$
CAIXA DE PROTEÇÃO COM SUPORTE - _em alumínio anodizada ou em metal resistente - suporte articulado - dimensão compatível com a câmera	300	R\$	R\$
FONTE PARA CÂMERAS - 12 OU 24V AC. 60Hz	162	R\$	R\$
METRO DO CABO COAXIAL	500	R\$	R\$
METRO DO PAR TRANÇADO (20 m p/ cada CFTV)	700	R\$	R\$
CONECTOR RJ 45 (crimpado, 2 p/ cada CFTV)	108	R\$	R\$
CONECTOR BNC (crimpado, 2 p/ cada cam)	1083	R\$	R\$
ESPIRAL ORGANIZADOR DE FIOS E CABOS	67	R\$	R\$
IDENTIFICADOR DE FIOS E CABOS (2 p/ cada cam)	1083	R\$	R\$
CANALETAS DE CABOS E FIOS (mc 95x22) UNID.	200	R\$	R\$



A4 Total  
Anual (somatória da  
coluna A3)

R\$

TABELA 02

COTAÇÃO PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA – ZONA A

Nº	AG	UNIDADE CAPITAL	DVR-PC	CÂMERA DAY NIGHT	CÂMERA INFRA	MINI CÂMERA	PAN	FONTE P/ CAM	A5 VALOR UNIT. PREVENTIVA	A6 VALOR UNIT. CORRETIVA
1	11/00	Ag. Belém Centro	1	11	4	1	1	4	R\$	R\$
2	014/00	Ag. Telégrafo	1	11	4	1	1	4	R\$	R\$
3		Caixa Deslocado PRODEPA	1	3	1			1	R\$	R\$
4	014/02	PAB Seduc	1	3	2	1		2	R\$	R\$
5	014/03	PAB Hospital de Clínicas	1	3	2	1		2	R\$	R\$
6	014/05	PAB TCM	1	2	2			1	R\$	R\$
7	015/01	Ag. Senador Lemos	2	22	6	1	4	7	R\$	R\$
8	015/03	PAB Detran Sede	1	4	1	1		2	R\$	R\$
9	015/04	PAB Detran Umarizal	1	6	1	1		2	R\$	R\$
10	020/00	AG. Ananindeua	1	11	4	1	1	4	R\$	R\$
11	020/05	PAB - Mosqueiro	1	5	2	1	1	2	R\$	R\$
12	020/06	PAB – SETRAN	1	3	1	1		1	R\$	R\$
13	020/07	PAB - Fórum Ananindeua	1	3	1	1		1	R\$	R\$
14	021/00	AG. Estrada Nova	1	11	4	1	1	4	R\$	R\$
15	021/02	PAB - CENTUR	1	5	1	1		2	R\$	R\$
16	021/03	PAB - Estação Cidadania - Jurunas	1	1	2			1	R\$	R\$
17	024/00	Ag. Nazaré	1	11	4	1	1	4	R\$	R\$
18	024/01	PAB Polícia Civil	1	4	2	1		2	R\$	R\$
19	025/00	Ag. São Brás	1	6	4	1	1	3	R\$	R\$
20	025/02	PAB COSANPA	1	3	1			1	R\$	R\$
21	025/04	PAB UEPA	1	4	1	1		2	R\$	R\$
22	025/07	PAB Ofir Loiola - HSE	1	4	2	1		2	R\$	R\$
23	025/08	PAB Jucepa	1	4	1	1		2	R\$	R\$
24	025/09	PAB Tá na Mão Guamá (Saci Belém)	1	2	1	1		1	R\$	R\$
25	025/15	PAB Ceasa	1	3	2	1		2	R\$	R\$
26	026/00	Ag. Palácio	1	11	4	1	1	4	R\$	R\$
27	026/01	PAB Cabanagem	1	3	2	1		2	R\$	R\$
28	026/02	PAB TJE	1	3	3	1		2	R\$	R\$
29	026/04	PAB TJE - Almirante Barroso	1	2	2			1	R\$	R\$
30	027/00	Ag. Icoaraci	1	10	4	1	1	4	R\$	R\$
31	027/02	PAB Governadoria	1	4	1	1		2	R\$	R\$

32	044/00	Ag. BR. Ananindeua	1	10	2	1		3	R\$	R\$	
33	045/00	Ag. Cidade Nova	1	8	2	1	1	3	R\$	R\$	
34	047/00	Ag. Pedreira	1	6	4	1	1	3	R\$	R\$	
35		COMPLEXO MUNICIPALIDADE	2	26	2	2	1	8	R\$	R\$	
36		PRÉDIO MATRIZ	2	25	1	1	2	7	R\$	R\$	
37		SULOG	1	6	1		1	2	R\$	R\$	
RESERVA TÉCNICA 01									R\$	R\$	
RESERVA TÉCNICA 01									R\$	R\$	
RESERVA TÉCNICA 01									R\$	R\$	
RESERVA TÉCNICA 01									R\$	R\$	
RESERVA TÉCNICA 01									R\$	R\$	
RESERVA TÉCNICA 01									R\$	R\$	
RESERVA TÉCNICA 01									R\$	R\$	
									QTD TOTAL DE CFTV	A7 TOTAL (soma da coluna A5)	A8 TOTAL (soma da coluna A6)
									44	R\$	R\$

A9	A10
Valor anual PREVENTIVA (A7 x 2)	Valor estimado anual CORRETIVA (A8 x2)
R\$	R\$

TABELA 03

COTAÇÃO PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA – ZONA B

Nº	AG	UNIDADE INTERIOR	DVR-PC	CAMERA DAY NIGHT	CÂMERA INFRA	MINI CÂMERA	PAN	FUNTE P/ CAM	B5 Média do Valor Unitário (Preventiva)	B6 Média do Valor Unitário (Corretiva)	ITINERÁRIO
1	037/03	PAB Santo Antônio do Tauá	1	3	3	1		2	R\$	R\$	1
2	039/00	Ag. Vigia	1	6	3	1		3	R\$	R\$	
3	039/02	PAB S. Caetano de Odivelas	1	3	4	1		2	R\$	R\$	
4	037/00	Ag. Santa Isabel	1	6	4	1	1	3	R\$	R\$	
5	037/02	PAB Bujarú	1	3	4			2	R\$	R\$	
6	034/00	Ag. Concordia do Pará	1	5	4	1		3	R\$	R\$	

7	034/02	PAB Tomé Açú	1	3	3	1		2	R\$	R\$	2
8	022/00	Ag. Barcarena (Vila dos Cabanos)	1	6	2	1		3	R\$	R\$	
9	022/01	PAB Prefeitura Barcarena	1	5	6	1	1	3	R\$	R\$	
10	006/00	Ag. Abaetetuba	1	6	3	1	1	3	R\$	R\$	
11	030/00	Ag. Cametá	1	6	4	1		3	R\$	R\$	
12	006/01	PAB Moju	1	2	5	1		2	R\$	R\$	
13	034/01	PAB Tailândia	1	3	3	1		2	R\$	R\$	
14	016/03	PAB Goianésia	1	5	2			2	R\$	R\$	
15	016/00	Ag. Tucuruí	1	6	4	1	1	3	R\$	R\$	
16	002/00	Ag. Castanhal	1	9	6	1	1	4	R\$	R\$	
17	002/01	PA Yamada Castanhal	1	3	3	1	1	2	R\$	R\$	
18	009/00	Ag. Maracanã	1	6	3	1	1	3	R\$	R\$	
19	032/00	Ag. Capanema	1	6	5	1	1	3	R\$	R\$	
20	032/02	PAB Primavera	1	4	3			2	R\$	R\$	
21	032/01	PAB São João de Pirabas	1	4	2	1		2	R\$	R\$	3
22	032/03	PAB Salinas	1	4	4	1	1	3	R\$	R\$	
23	018/01	PAB Traquateua	1	3	3	1		2	R\$	R\$	
24	018/00	Ag. Bragança	1	6	4	2		3	R\$	R\$	
25	036/00	Ag. Viseu	1	6	2	1	1	3	R\$	R\$	
26	007/00	Ag. Capitão Poço	1	7	3	1		3	R\$	R\$	
27	007/01	PAB Garrafão Norte	1	3	2	1		2	R\$	R\$	
1	031/01	PAB Abel Figueiredo	1	3	3	1		2	R\$	R\$	
2	031/00	Ag. Rondon do Pará	1	6	3	1	1	3	R\$	R\$	
3	041/02	PAB Itinga	1	2	3			2	R\$	R\$	
4	041/00	Ag. Dom Eliseu	1	6	3	1	1	3	R\$	R\$	
5	005/01	PAB Ipixuna	1	4	2	1		2	R\$	R\$	4
6	005/00	Ag. Paragominas	1	6	4	1	1	3	R\$	R\$	
7	013/00	Ag. Marabá	1	7	4	1	1	3	R\$	R\$	
8	013/03	PAB Saci Marabá	1	3	1	1		2	R\$	R\$	
9	013/06	PAB Forum Marabá	1	3	1			1	R\$	R\$	
10	013/07	PAB Tá na Mão - Marabá	1	3	2	2		2	R\$	R\$	
11	013/04	PAB Eldorado dos Carajás	1	3	2	1		2	R\$	R\$	
12	043/00	Ag. Parauapebas	1	6	3	1	1	3	R\$	R\$	
13	013/05	PAB Canaã dos Carajás	1	3	3	1		2	R\$	R\$	
14	040/01	PAB - Sapucaia	1	3	3	1		2	R\$	R\$	6
15	040/00	Ag. Xinguara	1	6	4	1	1	3	R\$	R\$	
16	040/02	PAB Agua Azul do Norte	1		6	2		2	R\$	R\$	
17	028/01	PAB Floresta Araguaia	1	3	3	1	1	2	R\$	R\$	
18	028/00	Ag. Redenção	1	6	3	1	1	3	R\$	R\$	
19	028/02	PAB Forum Redenção	1	3	3	1		2	R\$	R\$	

20	008/00	Ag. Conceição do Araguaia	1	6	3	1	1	3	R\$	R\$	6									
21	035/00	Ag. Itupiranga	1	6	4	1	1	3	R\$	R\$		6								
22	013/02	PAB Brejo Grande do Araguaia	1	2	2	1		2	R\$	R\$			6							
13	029/00	Ag. Altamira	1	5	4			3	R\$	R\$	6									
14	029/02	PAB Anapu	1		3	3		2	R\$	R\$		6								
1	033/00	Ag. Alenquer	1	5	4		1	3	R\$	R\$			7							
2	003/05	PAB Monte Alegre	1	3	4	1		2	R\$	R\$	7									
3	003/00	Ag. Santarém	1	8	6	1	1	4	R\$	R\$		7								
4	003/02	PAB SEFA-Santarém	1	3	3			2	R\$	R\$				7						
5	003/04	PAB CIRETRAN - Santarém	1	3	2			2	R\$	R\$					7					
6	003/07	PAB PM Santarém	1	2	2			1	R\$	R\$						7				
7	003/09	PAB Fórum-Santarém	1	2	3	1		2	R\$	R\$							7			
8	012/00	Ag. Óbidos	1	4	4		1	2	R\$	R\$								7		
9	042/00	Ag. Oriximiná	1	4	3		1	2	R\$	R\$									7	
10	046/00	Ag. Juruti	1	4	5		1	3	R\$	R\$										7
11	042/01	PAB Terra Santa	1	3	4		1	2	R\$	R\$										
12	038/00	Ag. Itaituba	1	4	3	2	1	3	R\$	R\$			7							
1	011/03	PAB Salvaterra	1	3	3	1		2	R\$	R\$	8									
2	019/00	Ag. Breves	1	6	3	1	1	3	R\$	R\$		8								
3	019/01	PAB Anajás	1	6	3	1		3	R\$	R\$				8						
4	021/01	PAB Afuá	1	3	2	1		2	R\$	R\$					8					
RESERVA TÉCNICA 01									R\$	R\$										
RESERVA TÉCNICA 01									R\$	R\$										
RESERVA TÉCNICA 01									R\$	R\$										
RESERVA TÉCNICA 01									R\$	R\$										
RESERVA TÉCNICA 01									R\$	R\$										
RESERVA TÉCNICA 01									R\$	R\$										
RESERVA TÉCNICA 01									R\$	R\$										
RESERVA TÉCNICA 01									R\$	R\$										
RESERVA TÉCNICA 01									R\$	R\$										
RESERVA TÉCNICA 01									R\$	R\$										
RESERVA TÉCNICA 01									R\$	R\$										
RESERVA TÉCNICA 01									R\$	R\$										
RESERVA TÉCNICA 01									R\$	R\$										
RESERVA TÉCNICA 01									R\$	R\$										
RESERVA TÉCNICA 01									R\$	R\$										
RESERVA TÉCNICA 01									R\$	R\$										
RESERVA TÉCNICA 01									R\$	R\$										
RESERVA TÉCNICA 01									R\$	R\$										
RESERVA TÉCNICA 01									R\$	R\$										
RESERVA TÉCNICA 01									R\$	R\$										
RESERVA TÉCNICA 01									R\$	R\$										
RESERVA TÉCNICA 01									R\$	R\$										
							QTD TOTAL DE CFTV	B7 Total (soma tória da coluna B5)	B8 Total (soma tória da coluna B6)											

86	R\$	R\$
----	-----	-----

B9	B10
<b>Valor anual PREVENTIVA (B7 x 2)</b>	<b>Valor estimado anual CORRETIVA (B8 x2)</b>
R\$	R\$

TABELA 04

COTAÇÃO PARA INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO – ZONA A

		A11	A12	A13	A14	A15
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD MÁXIMA	VALOR UNIT. INSTALAÇÃO	VALOR UNIT. DESINSTALAÇÃO	VALOR TOTAL ANUAL INSTALAÇÃO (A11 x A12)	VALOR TOTAL ANUAL DESINSTALAÇÃO (A11 x A13)
1	DVR-PC	25	R\$	R\$	R\$	R\$
2	CÂMERA DIGITAL CCD COLOR DAY-NIGHT	163	R\$	R\$	R\$	R\$
3	CÂMERA DIGITAL CCD COLOR C/ INFRAVERMELHO	53	R\$	R\$	R\$	R\$
4	MINI CÂMERA	20	R\$	R\$	R\$	R\$
5	FONTE DE CÂMERA	75	R\$	R\$	R\$	R\$
6	PAN GIRATÓRIO	13	R\$	R\$	R\$	R\$
7	CAIXA DE PROTEÇÃO COM SUPORTE	163	R\$	R\$	R\$	R\$
					<b>A16 TOTAL ANUAL INSTAL. (somatória da coluna A14)</b>	<b>A17 TOTAL ANUAL DESINSTAL. (somatória da coluna A15)</b>
					R\$	R\$

TABELA 05  
COTAÇÃO PARA INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO – ZONA B

ITEM	DESCRIÇÃO	B11	B12	B13	B14	B15
		QTD MÁXIMA	VALOR UNIT. INSTALAÇÃO	VALOR UNIT. DESINSTALAÇÃO	VALOR TOTAL ANUAL INSTALAÇÃO (B11 x B12)	VALOR TOTAL ANUAL DESINSTALAÇÃO (B11 x B13)
1	DVR-PC	40	R\$	R\$	R\$	R\$
2	CÂMERA DIGITAL CCD COLOR DAY-NIGHT	144	R\$	R\$	R\$	R\$
3	CÂMERA DIGITAL CCD COLOR C\ INFRAVERMELHO	110	R\$	R\$	R\$	R\$
4	MINI CÂMERA	30	R\$	R\$	R\$	R\$
5	FONTE DE CÂMERA	102	R\$	R\$	R\$	R\$
6	PAN GIRATÓRIO	17	R\$	R\$	R\$	R\$
7	CAIXA DE PROTEÇÃO COM SUPORTE	144	R\$	R\$	R\$	R\$
					<b>B16 TOTAL ANUAL INSTAL. (somatória da coluna B14)</b>	<b>B17 TOTAL ANUAL DESINSTAL. (somatória da coluna B15)</b>
					R\$	R\$

**TABELA 06**  
**COTAÇÃO PARA DESLOCAMENTO**

<b>B18</b>											
VALOR MÁXIMO UNITÁRIO DO DESLOCAMENTO (R\$ 0,90)											
ITINERÁRIO		PREVENTIVA		CORRETIVA		INSTAL.		DESINST.		B36 DESPESA ESTIMATIVA ANUAL COM DESLOC. (B23+B27+B31+B35)	B37 DESPESA ESTIMATIVA ANUAL COM DESLOCAMENTO + RESERVA TÉCNICA (B36 + 25%)
Nº	B19 KM PERCORRIDO	B20 KM PERCORRIDO estimado p/ 2x ao ano (2x B19)	B22 CUSTO (R\$) (B20 x B18)	B24 KM PERCORRIDO estimado p/ 2x ao ano (2x B19)	B26 CUSTO (R\$) (B24 x B18)	B28 KM PERCORRIDO estimativa de 1x ao ano (= B19)	B30 CUSTO (R\$) (B28 x B18)	B32 KM PERCORRIDO estimativa de 1x ao ano (= B19)	B34 CUSTO (R\$) (B32 x B18)		
1	523	1046	R\$	1046	R\$	523	R\$	523	R\$	R\$	R\$
2	1171,6	2343,2	R\$	2343,2	R\$	1171,6	R\$	1171,6	R\$		
3	1185,6	2371,2	R\$	2371,2	R\$	1185,6	R\$	1185,6	R\$		
4	1802,1	3604,2	R\$	3604,2	R\$	1802,1	R\$	1802,1	R\$		
5	3251,5	6503	R\$	6503	R\$	3251,5	R\$	3251,5	R\$		
6	1800	3600	R\$	3600	R\$	1800	R\$	1800	R\$		
7	2928,2	5856,4	R\$	5856,4	R\$	2928,2	R\$	2928,2	R\$		
8	1543	3086	R\$	3086	R\$	1543	R\$	1543	R\$		

E21 TOTAL (soma tória da coluna E20)	E23 TOTAL (soma tória da coluna E22)	E25 TOTAL (soma tória da coluna E24)	E27 TOTAL (soma tória da coluna E26)	E29 TOTAL (soma tória da coluna E28)	E31 TOTAL (soma tória da coluna E30)	E33 TOTAL (soma tória da coluna E32)	E35 TOTAL (soma tória da coluna E34)
<b>28410</b>	R\$	<b>28410</b>	R\$	<b>14205</b>	R\$	<b>14205</b>	R\$

TABELA 7  
VALOR GLOBAL

A4 TOTAL PEÇAS	A9 TOTAL PREVENTIV A ZONA A	A10 TOTAL CORRETIVA ZONA A	B9 TOTAL PREVENTIVA ZONA B	B10 TOTAL CORRETIVA ZONA B	A16 TOTAL INST. ZONA A	A17 TOTAL DESINS. ZONA A	B16 TOTAL INST. ZONA B	B17 TOTAL DESINST . ZONA B	B37 DESLOCAMENT O
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

C1 TOTAL (A4+A9+A10+B9+B10+A16+A17+B16+B17+B37 )	R\$
---	-----



**ANEXO II-B – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2013UASG 925803, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico \_\_\_\_/2013UASG 925803 foi elaborada de maneira independente pela empresa \_\_\_\_\_ e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico \_\_\_\_/2013 UASG 925803, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico \_\_\_\_/2013 UASG 925803, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico \_\_\_\_/2013 UASG 925803, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico \_\_\_\_/2013 UASG 925803, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico \_\_\_\_/2013 UASG 925803, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico \_\_\_\_/2013 UASG 925803 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico \_\_\_\_/2013 UASG 925803 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Belém (PA), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO (Modelo)

**[Nome da empresa]**, CNPJ n.º \_\_\_\_\_ sediada **[Endereço completo]**, declara sob as penas da lei, que até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome e Identidade do Declarante

### ANEXO IV- DECLARAÇÃO

Declaramos em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico n. \_\_\_\_\_, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Local e data.

Assinatura e carimbo do representante legal da empresa.

## ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

### INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CFTV, QUE FAZEM ENTRE SI O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. E A EMPRESA \_\_\_\_\_, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento particular que, entre si fazem, de um lado o **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.**, instituição financeira, com sede em Belém do Pará, na Avenida Presidente Vargas, n.º 251, Bairro Centro, CEP. 66.010-000, Belém-PA, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n.º 04.913.711/0001-08, representado na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, ou seu substituto, e por seu Diretor de Controladoria e Planejamento, ou seu substituto, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa (), sediada na cidade de (), sito travessa à (), n.º (), Bairro (), CEP (), inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n.º (), denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu administrador (), (qualificação) portador do RG n.º (), CPF/MF n.º (), residente e domiciliado na cidade de ( ), (endereço completo), Bairro (), CEP (), celebram o presente Contrato, por Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico N.º \_\_\_\_/2013**, na forma da Lei Federal N.º 10.520/2002, Lei Estadual n.º 6.474/2002 e Decreto Estadual n.º 0199/2003 e, subsidiariamente, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme o Processo n.º **0338/2013 – SUSEM**, segundo as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação de Circuito Fechado de Televisão – CFTV, nas unidades do Banpará, conforme condições, exigências, obrigações e especificações contidas no termo de referência e demais anexos do edital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os serviços que trata o objeto envolvem todos os equipamentos, acessórios, peças e softwares necessários para o pleno funcionamento do CFTV, além do fornecimento de peças, componentes e materiais em geral que necessitem ser substituídos, instalados ou complementados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Inclui-se no objeto da prestação de serviços de manutenção o fornecimento de peças e mão de obra, de acordo com as condições e especificações técnicas exigidas por esse tipo de atividade profissional, em local a ser indicado por este elou conforme o ANEXO I-B (edital e anexos), destacando-se que outras unidades poderão a vir ser incluídas/suprimidas em conformidade com a necessidade do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** São partes integrantes deste instrumento contratual, como anexo I, o edital e seus anexos, bem como, a proposta de preços da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações estabelecidas no Edital de Licitação e seus anexos, para o fiel cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Dar integral cumprimento ao Termo de Referência, características, condições, especificações, obrigações e responsabilidades, bem como, à legislação e todas as normas vigentes, à sua proposta, bem como às necessidades e orientações do **CONTRATANTE**;
- b) Usar pessoal próprio, contratado sob inteira responsabilidade, para, sob a sua supervisão direta prestar o serviço. Para tanto, recrutar os trabalhadores necessários, arcando com todos os encargos decorrentes da contratação;
- c) Acatar todas as exigências do **CONTRATANTE**, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, bem como quanto ao cumprimento da Emenda Constitucional nº 42 à Constituição do Estado do Pará, de 04 de junho de 2008, devendo a empresa **CONTRATADA**, por ocasião da assinatura do Instrumento Contratual, apresentar Declaração de que emprega pessoas com deficiência, na forma prevista na referida Emenda;
- f) Comunicar, verbal e imediatamente, ao **CONTRATANTE** todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível reduzir a escrito tal comunicação verbal apresentando-a ao citado órgão;
- g) Realizar suas atividades utilizando profissionais regularmente contratados e habilitados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, trabalhista, tributária e cível.
- h) Reembolsar o **CONTRATANTE** de todas as despesas que este tiver decorrentes de:
  - i) Reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de prepostos seus com ao **CONTRATANTE**, ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico;
  - j) Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade do **CONTRATANTE** ou qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico no cumprimento das obrigações previdenciárias da **CONTRATADA**.
- k) Responsabilizar-se, em caráter irretroativo e irrevogável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham ser intentadas contra o **CONTRATANTE**, por seus funcionários/colaboradores, que constituem mão-de-obra encarregada da execução dos serviços objeto deste contrato, seja a que título for e a que tempo decorrer, respondendo integralmente pelo pagamento de indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, obrigando-

se a **CONTRATADA** a requerer a substituição do **CONTRATANTE**, individual ou coletivamente, no pólo passivo da eventual reclamação trabalhista.

- l) Prestar garantia na forma estabelecida neste Contrato;
- m) Não ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do **CONTRATANTE**;
- n) Acatar as exigências do poder público, às suas expensas, as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, mesmo aquelas que por força dos dispositivos legais sejam atribuídas ao **CONTRATANTE**, de tudo dando conhecimento a este;
- o) Não subcontratar, no todo ou em parte, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**.
- p) Arcar com as despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto do presente instrumento contratual.
- q) Cumprir integralmente todas as exigências, condições e obrigações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A responsabilidade da **CONTRATADA** pela prestação de serviço global, objeto desta licitação não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da fiscalização do **CONTRATANTE**. Deverá ser antes entendida como uma parceria responsável e de colaboração.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Além das obrigações estabelecidas no edital de licitação e seus anexos, para o fiel cumprimento deste contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;
- b) Acompanhar a prestação dos serviços objeto do presente contrato, por meio de servidor indicado, atestando ao final de cada etapa da prestação dos serviços e efetivar a satisfação do crédito da **CONTRATADA**, nos precisos termos dispostos no Contrato;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- d) Efetuar o pagamento na forma convencionada;
- e) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar o fornecimento das licenças e o suporte dentro das normas propostas no edital de licitação e documentação pertinente a referida licitação;
- f) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por meio de servidor indicado e designado como seu representante.
- g) Cumprir as obrigações definidas no termo de referência.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Fica desde já entendido que os profissionais que prestam serviços para a **CONTRATADA** não possuem qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** obriga-se a realizar suas atividades utilizando profissionais regularmente contratados e habilitados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, trabalhista, tributária e cível.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** obriga-se a reembolsar ao **CONTRATANTE** todas as despesas decorrentes de:

- a) reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de prepostos seus com o **CONTRATANTE**, ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico;
- b) reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade do **CONTRATANTE** ou qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico no cumprimento das obrigações previdenciárias da **CONTRATADA**;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O **CONTRATANTE** não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de impostos e encargos que competirem à **CONTRATADA**, nem se obrigará a restituir-lhe valores, principais ou acessórios, que esta, porventura, dispender com pagamentos desta natureza.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor global estimado deste contrato é de **R\$- XXXX (por extenso)**, cujo valor encontra-se discriminado nos preços destacados na tabela em anexo, conforme proposta de preços:

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento será realizado mensalmente no 15º dia do até o do mês subsequente ao da prestação de serviços, **observando-se as regras do item 17 do termo de referência, além das seguintes regras:**

- a) A contratada deverá emitir remeter a Nota Fiscal e encaminhá-la até 15 dias antes do vencimento, devidamente instruída com os documentos de regularidade fiscal, na forma da cláusula sexta, além de relatórios de execução e outros documentos de ordem técnica comprobatórios da execução dos serviços/fornecimento de peças;
- b) A área fiscal do contrato deverá, previamente ao pagamento, proceder o atesto da execução dos serviços, quanto a sua existência e execução em conformidade com os preceitos do presente Contrato, Edital de Licitação e seus anexos;
- c) O pagamento será realizado por intermédio de crédito na conta-corrente de titularidade da **CONTRATADA** aberta no Banco do Estado do Pará S/A, na agência de sua escolha, conforme preceitua do Decreto Estadual nº 878/2008;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As Notas Fiscais/Faturas e Documentação entregues em desacordo com esta cláusula serão devolvidas pelo **CONTRATANTE** com as informações que motivaram a rejeição, contando novo prazo para o efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O **CONTRATANTE** não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de tributos e encargos que competirem à **CONTRATADA**, nem se obrigará a restituir-lhes valores, principais ou acessórios, que esta, porventura, despende com pagamentos dessa natureza.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Ocorrendo atraso no pagamento das faturas ou outros documentos de cobrança emitidos pela **CONTRATADA**, desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, incidirá sobre os valores em atraso juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, calculados de forma simples sobre o valor em atraso e devidos a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, em especial, quando os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, de modo que o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária, conforme disposto no artigo 195, § 3º da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A contratada se obrigará a utilizar a Nota Fiscal Eletrônica NF-e Modelo 55, em substituição a Nota Fiscal Modelo 1 ou 1-A (modelo antigo), na totalidade das operações de compras efetuadas pelas Unidades do **CONTRATANTE**, independente da atividade econômica exercida. Assim sendo, nenhuma nota fiscal modelo 1 ou 1-A será aceita, mesmo que dentro do prazo de validade de uso. Os demais modelos de notas fiscais e cupom fiscal, continuam em vigor.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PAGAMENTO**

Os pagamentos dos serviços prestados ficarão condicionados, a critério do **CONTRATANTE**, à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos, no original ou cópia autenticada:

- a) Comprovantes dos recolhimentos previdenciários;
- b) Comprovantes dos depósitos do FGTS, realizados na conta vinculada dos empregados da empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, solicitar à apresentação, pela **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias, dos seguintes documentos, no original ou cópia autenticada:

- a) Prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;
- b) Certidão negativa de débito do INSS – CND;
- c) Certidão de regularidade de situação do FGTS – CRS;
- d) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- e) Certidão quanto à dívida ativa da União;
- f) Inscrição estadual e/ou municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O descumprimento do disposto nesta cláusula faculta ao **CONTRATANTE** o direito de reter o valor correspondente ao pagamento dos serviços até a regularização da pendência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E NIVEIS DE SERVIÇO**

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços **MANUTENÇÃO de cofres e fechaduras, com fornecimento de mão de obra e de peças**, que deverão ser prestados em conformidade com os preceitos do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Acordo de Nível de Serviço (SLA) visa garantir que os serviços contratados sejam prestados pela **CONTRATADA** em grau mínimo de eficiência e qualidade exigidos pelo **CONTRATANTE**, observando-se o estabelecido no ITEM 14 e seus subitens do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO:**

A **CONTRATADA** assume total responsabilidade, inclusive por seus associados e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito ao BANPARÁ, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao BANPARÁ.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Todo e qualquer documento, informação ou material obtido e/ou fornecido a **CONTRATADA** pelo BANPARA será obrigatoriamente devolvido ao banco após a conclusão do serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo BANPARÁ, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ ou elaborados pela **CONTRATADA** na execução dos serviços ora contratados, serão de exclusiva propriedade do BANPARÁ, não podendo a **CONTRATADA** utilizá-los para qualquer fim, ou divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizada pelo BANPARÁ.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:**

O exercício de fiscalização pelo fiscal do **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ao **CONTRATANTE** fica desde já assegurado o direito de:

- a) Solicitar à **CONTRATADA** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados, associados ou de propostos, por ineficiência, incompetência, má conduta ou falta de respeito a seus dirigentes, seus empregados ou terceiros;



- b) Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
- d) Impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais;
- e) Ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção no serviço prestado.

## **CLÁUSULA DEZ – DA GARANTIA**

Em garantia ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, a **CONTRATADA** optará por uma das modalidades de garantia previstas nos incisos de I a III, do parágrafo primeiro, do art. 56, da Lei Nº. 8.666/1993:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- b) Fiança bancária.
- c) Seguro-garantia

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O comprovante da efetivação da garantia escolhida pela **CONTRATADA** deverá ser apresentado ao **CONTRATANTE**, até a assinatura do Contrato, para verificação análise e demais providências, sob a pena de perder a **CONTRATADA**, o direito de contratar com o **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O valor da garantia, equivalente a 5% do valor estimado do contrato, será prestado conforme abaixo:

- a) Em se tratando de caução: será creditado em conta de poupança vinculada ao contrato nº. /2013, aberta na agência Belém Centro, em favor do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. à ordem da área gestora de contratos e pagamentos, podendo ser aplicada a títulos rentáveis, a crédito do **CONTRATANTE**, sendo que os acréscimos ao principal serão incorporados à caução;
- b) Em se tratando de fiança bancária: em qualquer Instituição Financeira Oficial a critério da **CONTRATADA**;
- c) Em se tratando de seguro garantia: em qualquer seguradora, a critério da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O valor da garantia de que trata esta cláusula ficará bloqueado durante o prazo de vigência do Contrato, somente podendo ser movimentado pelo **CONTRATANTE** para cobertura de danos e multas decorrentes do presente ajuste, independentemente de notificação ou

interpelação judicial ou extrajudicial, especialmente pela inexecução de que trata a cláusula dez, sem prejuízo das demais sanções legais ou contratuais.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Na hipótese do valor caucionado permanecer intacto até o final do contrato, o **CONTRATANTE** restitui-lo-á acrescido dos rendimentos que forem creditados através da conta de poupança, 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Caso haja reajuste do valor do contrato ou retirada pela ocorrência de fatos que ensejem a utilização de parte ou totalidade do valor da garantia pelo **CONTRATANTE**, para cobertura dos danos causados, fica a **CONTRATADA** obrigada a complementar o valor da garantia de modo a corresponder sempre a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

#### CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES:

No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução total do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da administração e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da apuração das perdas e danos:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o BANPARÁ, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos normativos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

18.1. A sanção de advertência poderá ser aplicada, além das sanções previstas no item 10.3 nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, a critério do CONTRATANTE, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

18.2. A multa poderá ser cominada em razão do atraso injustificado no cumprimento do objeto, de prazos estipulados ou descumprimento de obrigações contratuais.

16.3. Outros descumprimentos de obrigações contratuais também serão passíveis de multa moratória nos seguintes percentuais:

- a) Multa de 15% (quinze por cento) por infração contratual, apurada sobre o *valor global do contrato*, em face da CONTRATADA:
  - a.1) Recusar-se a assinar o contrato relativo ao objeto que lhe foi adjudicado, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela autoridade competente, ou entregar a declaração de que emprega pessoas com deficiência, na forma prevista na Emenda

Constitucional nº 42, de 04 de junho de 2008, à Constituição do Estado do Pará

b.2) Não Cumprir fielmente as exigências estabelecidas neste termo de referência, bem como as cláusulas contratuais,

b.3) Recusar-se a abrir a conta corrente exigida na forma do item 17.12.

b.4) Não responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

b.5) Recusar-se a responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

b.6) Recusar-se a manter, no curso do contrato, as condições de habilitação, o que será aferido periodicamente pelo CONTRATANTE, nos termos do art.55, XIII da Lei nº 8.666/93.

b) Multa de 20% (vinte por cento) apurada sobre o *valor global estimado do contrato* no caso rescisão por falta imputada à CONTRATADA, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo Banco.

c) O CONTRATANTE poderá aplicar, cumulativamente, à CONTRATADA as multas previstas contratualmente.

18.4. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

18.5. A aplicação das multas acima não obsta que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o instrumento contratual e aplique as demais sanções.

18.6. O valor da multa, a critério do CONTRATANTE, poderá ser descontado do(s) pagamento(s) a ser(em) efetuado(s) à CONTRATADA, independentemente de comunicação ou interpelação judicial, observando-se:

a) Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

b) Em não sendo realizado o pagamento, a diferença devida poderá ser descontada da garantia contratual, e, na insuficiência desta, será objeto de cobrança judicial.

b.1.) Caso a garantia seja utilizada, no todo ou em parte para pagamento de multa, esta deve ser complementada no prazo de 10 (dez) dias.

c) Ao valor da multa não adimplida e objeto de cobrança judicial serão acrescidos honorários advocatícios, estes no percentual de 20%, custas judiciais, correção monetária (INPC) e juros na forma do art. 405 do Código Civil, facultando-se, ainda ao CONTRATANTE a inscrição do inadimplente nos órgãos de cadastro restritivo (SERASA/SPC).

18.7. A suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

a) por seis meses:

- i) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o CONTRATANTE;
- ii) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma do que dispõem os parágrafos primeiro e segundo da presente cláusula deste contrato.

b) por dois anos:

- i) não conclusão dos serviços contratados;
- ii) prestação do serviço em desacordo com este termo de referência, não efetuando sua correção após solicitação do CONTRATANTE;
- iii) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;
- iv) condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- v) apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação, bem como apresentar qualquer tipo de declaração falsa;
- vi) demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;
- vii) ocorrência de crime previsto pela Lei nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura deste contrato;
- viii) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

c) por cinco anos, nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, no caso da empresa convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

18.8 A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Secretário de Estado da Fazenda quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

18.9. Verificado o descumprimento dos termos do presente Edital, Contrato ou seus anexos, será instaurado procedimento administrativo pela autoridade

competente, no qual será assegurado a ampla defesa e o contraditório, com prazos de defesa e recurso de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de notificação.

18.10. A critério da Administração poderá ser realizada a retenção do valor da(s) multa(s), o qual, após a conclusão do processo administrativo, garantida ampla defesa, será devolvido devidamente corrigido pelo índice da poupança, caso o julgamento seja favorável à CONTRATADA.

18.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais;

#### **CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a) de comum acordo entre as partes, independente de qualquer motivo, mediante simples aviso prévio de 90 (noventa) dias a contar do recebimento da notificação;
- b) por inadimplemento da **CONTRATADA** de quaisquer obrigações assumidas neste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, inclusive o disposto na **Cláusula Nona**;
- c) liquidação amigável ou judicial ou falência da **CONTRATADA**;
- d) transferência total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**, por escrito;
- e) quando a alteração do contrato social da **CONTRATADA** prejudicar a execução do contrato, a critério do **CONTRATANTE**;
- f) suspensão temporária ou declaração de inidoneidade da empresa em licitar ou contratar com a Administração Pública.;
- g) a **CONTRATADA** tenha sua idoneidade técnica ou financeira abaladas ou o seu controle acionário modificado de forma a prejudicar a fiel execução de suas obrigações contratuais;
- h) nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, conforme o caso;
- i) nos demais casos previstos na legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA TREZE – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE:**

O presente contrato tem um prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos do disposto na Lei nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Decorrido um ano de formalizado o contrato, o valor pactuado será reajustado adotando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – INPC/IBGE, mediante apostilamento, na forma do art. 65, §8º da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

A tolerância por qualquer das Partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, será interpretada como mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** se responsabiliza pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam a execução, realização e fornecimento de bens e serviços inerentes ao mesmo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O atraso ou a abstenção pelo **CONTRATANTE**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUINZE – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Belém do Pará, para dirimir controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

**CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO:**

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura, nos termos do artigo 28, § 5º da Constituição do Estado do Pará.

E assim, por estarem juntos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, subscritas pelas testemunhas abaixo qualificadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Belém (PA), de de 2013.

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**

**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**

**CPF:**

Anexos:

01 – Edital e Termo de Referência

02 – Proposta Comercial contendo a tabela de preços unitários contida no modelo de proposta anexo do edital.

03- TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

**ANEXO III DO CONTRATO - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, ZELO E RESPONSABILIDADE SOBRE OS BENS DE INFORMAÇÃO DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A**  
**CONTRATADO:**

Pelo presente termo de confidencialidade, zelo e responsabilidade, considerando que os bens de informação a mim disponibilizados por força de contrato celebrado com o BANPARÁ são de propriedade deste e devem ser utilizados com o único e exclusivo objetivo de permitir a adequada prestação dos serviços contratados e, ciente dos cuidados necessários à preservação e proteção de todos os bens de informação da instituição, inclusive em relação ao dever de sigilo, comprometo-me a:

- I. Seguir as diretrizes da política de segurança e proteção dos bens de informação do BANPARÁ, sob pena de responsabilização penal ou civil cabíveis;
- II. Utilizar os bens de informação disponibilizados por força de contrato celebrado com o BANPARÁ exclusivamente para fins da adequada prestação dos serviços contratados, estritamente em observância aos interesses do BANPARÁ;
- III. Respeitar a propriedade do BANPARÁ ou de terceiros, sobre os bens de informação disponibilizados, zelando pela integridade dos mesmos, não os corrompendo ou os divulgando a pessoas não autorizadas;
- IV. Manter, a qualquer tempo e sob as penas de lei, total e absoluto sigilo sobre os bens de informação do BANPARÁ, utilizando-os exclusivamente para os fins de interesse deste, estritamente no desempenho das atividades inerentes a prestação dos serviços contratados, não os revelando ou divulgando a terceiros, em hipótese alguma, sem o prévio e expresso consentimento do BANPARÁ;
- V. Instalar e utilizar nos ambientes computacionais disponibilizados pelo BANPARÁ somente softwares desenvolvidos ou adquiridos pelo BANPARÁ;
- VI. Permitir ao BANPARÁ a fiscalização, a qualquer tempo, de todos os dados manejados através dos meios fornecidos pelo BANPARÁ em razão da prestação de serviços contratados, pelo que autorizo o BANPARÁ a monitorar todos os dados manejados nos meios de propriedade do contratante, não configurando o referido monitoramento qualquer quebra de sigilo ou invasão de privacidade;
- VII. Não utilizar o ambiente de internet disponibilizado pelo BANPARÁ para uso pessoal, ilícito, ilegal, imoral ou para quaisquer outros fins senão os de estrita prestação dos serviços contratados.

Declaro, ainda, para os devidos fins de direito, que me responsabilizo e obrigo a fazer com que quaisquer de meus agentes, empregados, consultores e demais colaboradores que vierem a ter acesso a quaisquer dados e informações confidenciais cumpram as obrigações constantes deste Termo.

Belém, de \_\_\_\_\_ de 2013

\_\_\_\_\_  
Assinatura do contratado